

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/08/03 (151/2022)

3 de agosto de 2022

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 647919, julga procedente o recurso interposto e revoga a decisão do INPI na parte em que recusou o registo para assinalar “vinhos” na classe 33ª.....	7
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 656578, julga procedente o recurso interposto e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo da marca.....	14
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 657469, julga procedente o recurso interposto e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo da marca. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (S.P.I.C.R.S.) julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida que recusou o registo. ....	26
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 665118, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que concedeu parcialmente o registo da marca. ....	46
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 667160, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que recusou o registo da marca. ....	56
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 673539, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que recusou o registo da marca. ....	63
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	71
Pedidos - BB/CA1A.....	71
Recusas - FC4A .....	72
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	73
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	74
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	75
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO</b> .....	76
Caducidades por limite de vigência .....	76
<b>MODELOS DE UTILIDADE</b> .....	77
Recusas - FC4K.....	77
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	78
Pedidos - BB/CA1Y.....	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	80
Requerimentos indeferidos - HZ4Y .....	81
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	82
Pedidos .....	82
Concessões .....	96
Vigências por sentença.....	100

---

Recusas.....	101
Renovações .....	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	103
Caducidades por sentença .....	108
Averbamentos.....	109
Renúncias parciais .....	111
Outros Atos.....	112
Requerimentos indeferidos.....	113
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	114
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>115</b>
Concessões .....	115
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>116</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	116
<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>117</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	117
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>118</b>
Pedidos .....	118
Concessões .....	119
Recusas.....	120
Renovações .....	121
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	122
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>123</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>144</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 647919, julga procedente o recurso interposto e revoga a decisão do INPI na parte em que recusou o registo para assinalar “vinhos” na classe 33<sup>a</sup>.**

Assinado em 11-05-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

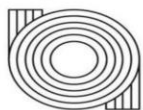
#### Recurso de Propriedade Industrial

#### Sentença

##### I – Relatório

**Marvanejo – Gestão de Investimentos, S.A.**, pessoa colectiva nº 507278500 com sede no Rossio do Meio, Rua Principal à Fonte Nova, 7350-205 Elvas (adiante também designada ‘recorrente’) veio nos termos do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso do indeferimento, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de modificação da decisão de 3.02.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.03.2021, que recusou o registo de marca nacional nº 647919 **HERDADE DA AMADA** para assinalar designadamente ‘vinhos’ na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e concedido o mencionado registo para identificar produtos na dita classe.

Alegou, em síntese, não constituir imitação da marca nacional nº 545811



BREJO DA  
**AMADA**

, registada com anterioridade em nome de **Brejo da Amada – Actividades Agrícolas, Lda.**, pessoa colectiva nº 505092735 com sede na Herdade do Brejo da Amada, Lote 151, 7570-337 Grândola (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar serviços de ‘agências de alojamento temporário (hotéis, pensões); alojamento temporário de casas de férias; alojamento temporário e serviços de catering para clientes; disponibilização de serviços de hotel e motel; hotéis; motéis; organização e fornecimento de alojamento temporário; preparação de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de serviços de bar’ na classe 43, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.



Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, não se pronunciou.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



BREJO DA  
**AMADA**,

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 545811 solicitado em 10.04.2015 e concedido em 1.07.2015 para assinalar *'agências de alojamento temporário (hotéis, pensões); alojamento temporário de casas de férias; alojamento temporário e serviços de catering para clientes; disponibilização de serviços de hotel e motel; hotéis; motéis; organização e fornecimento de alojamento temporário; preparação de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de serviços de bar'* na classe 43 da Classificação de Nice.



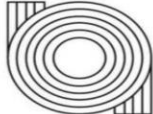


Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

2. Em 14.08.2020, a recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº 647919 **HERDADE DA AMADA** para assinalar designadamente 'vinhos' na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. correspondente documento do processo administrativo junto aos autos, que se dá por reproduzido.
3. Em 9.11.2020, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o referido pedido de registo de marca da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua aludida marca nacional   
**BREJO DA AMADA** (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possibilidade de concorrência desleal, cfr. doc. junto a fls. 27-36 dos autos, que se dá por reproduzido.
4. Por despacho de 3.02.2021, publicado no BPI de 4.03.2021, o INPI declarou a reclamação da recorrente procedente e recusou o mencionado pedido de registo da marca nº 647919 **HERDADE DA AMADA** (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento imitação da aludida marca prioritária da recorrida, nos termos constantes de fls. 38-41 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Em 4.05.2021, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do peticionado registo (ponto 4 do presente enunciado de factos) nos termos constantes de fls. 44-53 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Por despacho de 22.11.2021, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do registo de marca nº 647919 **HERDADE DA AMADA** (ponto 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 62-80 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal verbal **HERDADE DA**



**AMADA** constitui imitação do sinal misto **BREJO DA AMADA** da recorrida ou possibilita acto de concorrência desleal com esta, como pretende a recorrida e sufragou o despacho recorrido, ou se com tal sinal se não confunde nem possibilita concorrência desleal, carecendo assim de fundamento o dito despacho de recusa do INPI, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 1º do CPI, a função da propriedade industrial é '*garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza*'.

Dispondo o artigo 232º, nº 1, al. b) e h) e nº 2 a) do CPI o seguinte (ênfase aditado):

*'1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de esta é possível independentemente da sua intenção'.*

O conceito de imitação ou usurpação de marca registada vem definido no artigo 238º do CPI nos seguintes termos:

*'1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*



Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

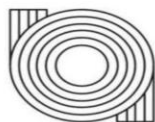
**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*'.

Não há dúvida quando à prioridade do registo da marca nacional nº 545811



BREJO DA  
**AMADA**

da recorrida, solicitada em 10.04.2015, relativamente ao pedido de registo de marca nº 647919 **HERDADE DA AMADA** da recorrente, apresentado em 14.08.2020.

Uma vez que a recorrente limita o âmbito do recurso à recusa do peticionado registo para assinalar os produtos na classe 33 ('vinhos'), não se constata afinidade entre este produto e os serviços de '*agências de alojamento temporário (hotéis, pensões); alojamento temporário de casas de férias; alojamento temporário e serviços de catering para clientes; disponibilização de serviços de hotel e motel; hotéis; motéis; organização e fornecimento de alojamento temporário; preparação de alimentos e bebidas para consumo imediato; prestação de serviços de bar*' assinalados pela marca obstativa na classe 43.

Com efeito, os serviços de agências de 'alojamento temporário', de 'hotel e motel', de 'bar' e de 'catering' e 'preparação de alimentos e bebidas' não visam satisfazer as mesmas necessidades do mesmo público-alvo dos 'vinhos' assinalados pelo sinal registando.

Trata-se de prestações e produtos diversos, que se não substituem entre si nem partilham os mesmos canais de distribuição e promoção, pelo que inexistente entre os



Processo: 42/22.5YHLSB  
Referência: 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

mesmos a necessária afinidade, prevista no citado artigo 238º, nº 1 al. b) do CPI para que se considere preenchido o conceito de imitação.

Tratando-se de requisitos cumulativos, basta a falta de um dos requisitos previstos no citado normativo para que inexista imitação de marca registada, no que aos produtos visados na classe 33 respeita, pelo que improcede o correspondente fundamento de recusa do peticionado registo nos termos do citado artigo 232º, nº 1 al. b) do CPI.

Tão pouco se demonstra que o registo do sinal HERDADE DA AMADA para assinalar '*vinhos*' possibilite concorrência desleal com os serviços de agência de alojamento, hotel/motel, bar e catering visados pela marca prioritária da recorrida, pelo que improcede o correspondente fundamento de recusa nos termos do citado artigo 232º, nº 1 al. h) do CPI.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Marvanejo Gestão de Investimentos, S.A.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 3.02.2021, publicada no BPI de 4.03.2021, na parte em que recusou o registo de marca nº 647919 **HERDADE DA AMADA** para assinalar '*vinhos*' na classe 33.

Custas pela recorrente que do processo tirou proveito, atenta a falta de resposta da recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).



**Processo:** 42/22.5YHLSB  
**Referência:** 484933

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 11.05.2022





Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**II – Fundamentação – Matéria de facto provada:**

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1 - A recorrida em 14/01/2021 pediu o registo da marca nacional nº 656578



, a qual foi concedida a 11/11/2021, para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice «CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA». Cfr. processo do INPI

2 – A recorrente é titular do registo da marca da UE nº 005365036 «HOLY», pedida em

01/02/2005 e concedida em 18/05/2007, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice: «*vestuário e chapelaria*». Cfr. site oficial do INPI

3 – A recorrente é titular do registo da marca da UE nº 011306545 «HOLY», pedida em

30/10/2012 e concedida em 13/03/2003, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice: «*vestuário e chapelaria*». Cfr. site oficial do INPI

4 – A recorrente é titular do registo da marca da UE nº 017674301 «HOLY», pedida em

09/01/2018 e concedida em 03/08/2018, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice: «*vestuário calçado e chapelaria*». Cfr. site oficial do INPI



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5 – A recorrente reclamou contra o pedido de registo da marca em estudo, mas não foi atendida. Cfr. processo do INPI.

\*\*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

\* \* \*

**III – Fundamentação de Direito:**

Conforme se constata a recorrida requereu e foi-lhe concedido o registo da marca



nacional 656578  
nas classe 25.

para assinalar os produtos elencados supra

A recorrente entende que as marcas para além de terem o sinal confundível, assinalam produtos idênticos.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).





Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

E, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno dispõe o art. 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à identidade de produtos, também dúvidas inexistem, sendo que ninguém tal colocou em causa, pelo que nos abstermos de discorrer sobre tal requisito.

Assim, resta concluir, que se verificam os dois primeiros requisitos elencados no art. 238º do CPI

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que as marcas da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

— o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, os sinais em comparação são verbais e figurativos e o elemento comum é a palavra 'HOLY'.

No sinal da recorrida existe ainda na sua composição a palavra SPIRIT , e clothes and beauty, sendo composto ainda por um elemento figurativo.

A palavra inglesa 'HOLY' significa 'Santo', 'Sagrado' e, para assinalar vestuário, teremos de reconhecer que é um termo fantasioso.

HOLY SPIRIT, mais não significa que 'Espírito Santo', por isso verbal e conceptualmente teremos de reconhecer que a junção do termo 'SPIRI' não confere qualquer distanciamento das marcas prioritárias, sendo totalmente irrelevante os termos 'clothes and beauty' porque mais não são do que termos descritivos para assinalar os produtos que a marca registanda visa assinalar.

O elemento figurativo existente na marca registanda também não vem conferir maior distintividade à mesma, pois, de facto, HOLY é o termo mais preponderante, não só por ser o verdadeiramente fantasioso, usado por si só, como também por ser o que é colocado logo no início da marca.

Assim sendo, a marca registanda a admitir-se irá permitir uma associação inevitável por parte do consumidor às marcas prioritárias da recorrente.

Quanto mais fantasiosa é uma marca mais exigente terá o examinador de o ser ao conceder uma marca que possa colidir com a pré existente.



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

No caso, é certo que a marca em estudo tem outros elementos na sua composição, mas como se disse os demais elementos não são suficientes para conferir distintividade à marca.

Ora, o elemento preponderante nas marcas em comparação é de facto a palavra “HOLY” existente em todas elas para assinalar. É esta, indubitavelmente, a palavra que sobressai e encontra-se totalmente reproduzida na marca registanda.

Admitir-se o registo da marca da recorrida para os produtos em causa, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos e serviços os associar às marcas prioritárias da recorrente.

Em suma, numa apreciação geral e considerando que o elemento fonético é o preponderante, e neste aspecto, ambos são iguais e fantasiosos, os demais elementos verbais e figurativo, não são suficientes para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir a proveniência dos produtos, atribuindo-os à mesma procedência, pelo que se terá de dar provimento ao recurso.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão entre elas.

***Da concorrência desleal***

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do



Processo: 46/22.8YHLSB  
Referência: 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo

produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os sinais em apreço, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca do recorrido à mesma origem empresarial dos da recorrente, é forçoso concluir que o registo da marca em estudo seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.

\*\*

***IV - Decisão:***

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso procedente, e conseqüentemente:





**Processo:** 46/22.8YHLSB  
**Referência:** 487004

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Revogo o despacho recorrido que aceitou o registo da marca n.º 656578



para assinalar todos os produtos e serviços assinalados na classe 25, recusando protecção a essa marca.

\*\*

Custas pela recorrente, pois foi quem tirou proveito do processo, cfr. artigo 527.º, 1, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

\*\*

Após trânsito da sentença, cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI.

Lisboa, 23 de Maio de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

**Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 657469, julga procedente o recurso interposto e revoga a decisão do INPI que concedeu o registo da marca. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (S.P.I.C.R.S.) julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida que recusou o registo.**

Assinado em 18-05-2022, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 18-05-2022, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 18-05-2022, por  
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo nº 381/21.2YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1

Recorrente: CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Recorrido: Fundación Universitaria San Pablo- CEU

\*

Sumário: A função essencial das marcas é a de indicar a proveniência (no sentido amplo de procedência empresarial) dos produtos ou serviços, permitindo ao consumidor orientar a sua escolha quando confrontado com uma pluralidade de opções de consumo.

Não é pelo facto de a requerente do registo da marca não poder, sem primeiro obter o necessário alvará, prestar os seus serviços em Portugal que não existirá confundibilidade ou a possibilidade de serem praticados, mesmo que sem essa intenção, actos de concorrência desleal, por confusão entre as duas marcas e os serviços com elas distinguidos e a sua proveniência. O que releva é a marca, a sua composição e os serviços que é destinada a assinalar de acordo com o registo que foi pedido.

\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação, Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

#### **I. Relatório**

A **Fundación Universitaria San Pablo- CEU** interpôs recurso judicial da decisão do Director do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o pedido



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



**CEU**

COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - C.R.L.

registo da marca nacional n.º 657469 formulado pela **CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.**

Alegou, em síntese, que a referida marca constitui imitação da marca da União



Europeia n.º 9394743, de cujo registo é titular, possibilitando também o registo da referida marca a prática de actos de concorrência desleal.

A CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L. contestou sustentando, em suma, não haver confundibilidade nem concorrência desleal efectiva ou potencial, não sendo impugnável o registo da marca que se limita a reproduzir a denominação social da Recorrida, que existe há mais de 25 anos em Portugal.

Foi proferida sentença que, julgando o recurso procedente, recusou o registo da marca em causa.

**Inconformada com a sentença dela apelou a CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., formulando as seguintes conclusões:**

1 – Vem o presente recurso interposto da decisão que decidiu recusar o registo à marca registanda da aqui Recorrente, por considerar confundível com a marca registada da ora Recorrida, julgando verificados os requisitos cumulativos enunciados no art.º 238º do C.P.I.

2 – Entende a Recorrente que a mesma erra e é nula por ter deixado de apreciar questões que haviam sido suscitadas pelas partes, designadamente quanto ao facto de os mercados não serem os mesmos e os consumidores por elas visados também não.



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

3 – Além disso, discorda a Recorrente da aplicação do direito realizada por entender que, a ser válido o entendimento do Tribunal a quo, qualquer marca que contenha os dizeres CEU será vista como confundível, o que excede claramente o que dispõe o citado art.º 238º do C.P.I.

4 – Efetivamente, não existe entre as duas marcas identidade gráfica, nem fonética por, como o Tribunal a quo reconhece, a marca registanda conter os dizeres “Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.”, que a distinguem da marca da Recorrida.

5 – Mais: a nível gráfico não se pode afirmar que, entre o círculo com uma cruz da marca da Recorrida, e o triângulo com dois círculos da marca registanda exista confundibilidade.

6 – Adicionalmente, os mercados onde operam são distintos (a Recorrida não tem, nem pode ter, sem obtenção de alvará, estabelecimentos de ensino em Portugal) tal como o são os consumidores.

7 – Por estes motivos, não se pode considerar existir confundibilidade nos termos estritos previstos no art.º 238º do C.P.I. (nomeadamente, nos termos e para os efeitos da alínea c)), pelo que mal andou o Tribunal a quo na aplicação da lei, ao recusar o registo da marca da Recorrente.

**A Fundación Universitaria San Pablo- CEU contra-alegou concluindo da seguinte forma:**

- a) A douta sentença impugnada não é nula.
- b) Não estão provados pela Apelante, nem a data do registo da sua firma, nem uma alegada utilização pública, pacífica e de grande notoriedade e prestígio dessa firma, que alicerçam o recurso.



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

c) O registo de marca nacional n.º 657469 constitui a imitação da marca europeia da Apelada – CEU – estando aqui presentes todos os requisitos legais do conceito de imitação de marca, isto é, prioridade registal, semelhança entre sinais geradora de fácil confusão ou erro para os consumidores e igualdade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto.

d) O elemento fonético de ambas as marcas é igual “CEU” e a existência de outras palavras na marca da Apelante, de tamanho muito reduzido, não realizam uma função distintiva da marca, sendo meramente informativos.

e) Os elementos figurativos das marcas em confronto também são semelhantes, e em consequência, as marcas confundem-se, utilizando-se para esta conclusão o critério da impressão de conjunto.

f) Em face da identidade total da composição das duas marcas e da afinidade entre os produtos assinalados por ambas as marcas, existe ainda o risco de associação da marca da Recorrida com a marca da Recorrente, julgando o consumidor que os serviços da Apelante provêm da mesma origem empresarial e são mais um tipo de serviços comercializados pela marca da Apelada, que já conhece;

g) As marcas em confronto dirigem-se ao mesmo tipo de consumidores e a marca europeia da recorrida produz efeitos em todo o território da U.E., por isso concorre diretamente com a marca da Apelante no mesmo mercado;

h) O uso no mercado da marca nacional n.º 657469 pela Apelante é suscetível de gerar o risco de ocorrência de situações de concorrência desleal com a marca europeia n.º 9394743, mesmo independentemente das intenções da Recorrente, pelo que o registo da marca em apreço foi bem recusado, também, nos termos do disposto nos arts. 232.º, n.º 1, alínea h) e 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

\*



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**II. Questões a decidir**

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões da apelante, as questões a decidir são as seguintes:

- . Nulidade da sentença, por omissão de pronúncia;
- . Erro de julgamento quanto à verificação dos requisitos previstos no art. 238.º do CPI.

\*

**III. Fundamentação**

**III.1. Matéria de facto**

Na sentença recorrida foram considerados os seguintes factos como provados:

- a) Por despacho de 8/4/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 657469, assim reproduzida:



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



b) A marca referida assinala os seguintes produtos/serviços da classe 41, de Nice: SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR. Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

c) A recorrente é titular da marca europeia n.º 9394743, concedida em 1/3/2011, para assinalar na classe 41, *inter alia*, FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, assim reproduzida:



d) A firma da recorrida tem a designação: CEU - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.

E os seguintes factos como não provados:

O artigo 7.º da oposição [*Ora, na data em que a Recorrente viu registada a marca na União Europeia, já a firma ou denominação “C.E.U.” era usada e reconhecida em Portugal há mais de 25, tendo esta cooperativa o direito e o título necessários ao seu pleno uso e fruição e a prioridade decorrente desse registo de um sinal distintivo de comércio*] por absoluta falta de prova quanto à matéria em causa.

\*

**III.2. Do mérito do recurso**



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**III.2.1. Nulidade da sentença**

Nos termos do disposto no art. 615.º, n.º1, al. d) do Código de Processo Civil (CPC), a sentença é nula quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar.

A Recorrente entende que o juiz *a quo* não se pronunciou sobre o facto de os mercados não serem os mesmos, assim como os consumidores por elas visados também não. Esta alegação foi feita pela Recorrida na sua resposta ao recurso, sustentando que não tem actividade em Portugal e sim em Espanha, não podendo aqui exercer actividade sem alvará e que, ao contrário da Recorrente, só presta serviços de ensino superior, o que abrange um público específico. Para concluir que não existe confundibilidade entre as marcas ou concorrência desleal.

Não se trata de uma questão – essa é a da verificação dos requisitos da imitação previstos no art. 238.º, n.º1 do CPI, bem como dos motivos relativos de recusa do registo da marca e foram decididos na sentença – e sim de argumentos ou razões invocados pela Recorrida, aqui Recorrente, para sustentar a sua alegação de que, contrariamente ao alegado no recurso judicial da decisão do INPI, não existe fundamento para a recusa do registo da marca.

Ora, a nulidade por omissão de pronúncia apenas se verifica quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre as *questões* submetidas pelas partes ao seu escrutínio, ou de que deva conhecer oficiosamente, como tais se considerando as **pretensões** formuladas por aquelas, os dissídios ou os problemas concretos a decidir, mas não os argumentos ou razões invocados, nem a mera qualificação jurídica oferecida pelos litigantes - neste sentido, nomeadamente, os Acs. do Supremo Tribunal de Justiça de 10.12.2020, proc. 12131/18.6T8LSB.L1.S1 e de 13.11.2020, proc. 2057/16.3T8PNF.P1.S1.

Pelo que o recurso improcede, nesta parte.

\*





Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914



### Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

#### Apelações em processo comum e especial (2013)


##### III.2.2. Erro de julgamento



Entende a Recorrente que as marcas  e  não apresentam semelhanças gráfica, figurativa, fonética ou outra que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto (Cfr. art. 238.º, n.º1, al. c) do CPI).

Adiantando, diremos que sem razão e que a sentença não enferma de qualquer erro de julgamento.



A prioridade do registo da marca da União Europeia  resulta evidenciada da matéria de facto provada, tendo esta sido registada em 2011.

Quanto à semelhança ou afinidade dos serviços assinalados pelas marcas, não é pelo facto de os serviços que a marca registanda se destina a assinalar se cingirem ao ensino superior que deixam de ser serviços de formação e educação. Estes, que a marca prioritária assinala, integram os serviços de ensino superior, nomeadamente o universitário, podendo destinar-se aos mesmos consumidores.

Também não é pelo facto de a Recorrente não poder, sem primeiro obter o necessário alvará, prestar os seus serviços em Portugal que não existirá confundibilidade ou a possibilidade de serem praticados, mesmo que sem essa intenção, actos de concorrência desleal, por confusão entre as duas marcas e os serviços com elas distinguidos e a sua proveniência. O que releva é a marca, a sua composição e os serviços que é destinada a assinalar de acordo com o registo que foi pedido, em Portugal, certamente para distinguir os serviços de formação/educação superior que a Recorrente pretende aqui vir a prestar ao



Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

consumidor – o art. 4.º do Código da Propriedade Industrial consagra um corolário do princípio da territorialidade dos direitos de propriedade industrial, dispondo que os direitos conferidos pelo registo abrangem todo o território nacional. O que aqui também releva é o risco de o consumidor – mesmo apercebendo-se facilmente da evidente diferença de cores dos sinais – associar as duas marcas e os serviços que com elas são distinguidos a uma mesma origem.

É hoje entendimento pacífico que a função essencial das marcas é a de indicar a proveniência (no sentido amplo de procedência empresarial) dos produtos ou serviços, permitindo ao consumidor orientar a sua escolha quando confrontado com uma pluralidade de opções de consumo, proporcionando-lhe um referencial unívoco para a aquisição de bens e serviços, a que atribui determinadas qualidades ou características, provenientes de uma dada organização empresarial<sup>1</sup>.

Sendo certo, como referido na sentença, que a marca registanda contém como elementos nominativos para além de CEU, COOPERATIVA DE ENSINO



UNIVERSITÁRIO-CRL, o elemento predominantemente distintivo no sinal COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - CRL é, claramente, o acrónimo CEU. O mesmo que compõe o único elemento nominativo da marca



prioritária **CEU**. O evidente destaque do elemento CEU na composição do sinal registando induz o *leitor* a negligenciar os elementos COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO-CRL, apercebendo-se ou não do que significa CEU, desde logo porque é mais facilmente memorizável. O facto de a marca prioritária não conter como elemento nominativo mais do que CEU, não retira a possibilidade de fácil confusão do consumidor. Os elementos figurativos são conceptualmente semelhantes, compostos por figuras geométricas dentro de um grande círculo, sensivelmente do mesmo tamanho. A marca prioritária colorida, com um desenho de letras mais estilizado, no que pode facilmente vir a ser entendido como

<sup>1</sup> Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial, Noções Fundamentais”, 2ª ed., Almedina, 2019, p. 241.




Processo: 381/21.2YHLSB.L1  
Referência: 18474914


**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

uma “actualização” da marca registanda, em tons de preto e branco; sem a denominação social mas com o seu acrónimo. Em suma, serviços de educação/formação, incluindo superior, CEU, com a mesma origem empresarial.



Por outro lado, o registo da marca  criaria as condições propícias à prática de actos de concorrência desleal, passando a titular a dispor de um instrumento que poderia facilitar, por si só, a prática de actos típicos de concorrência desleal por confusão com

a Recorrida e os serviços distinguidos pela marca 

Resta, assim, concluir pela improcedência do recurso e confirmar a decisão de recusar o registo da marca pedido pela Recorrente.

\*

**IV. Decisão**

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **improcedente** e confirmar a sentença recorrida.

Custas pela Apelante (art. 527.º do CPC).

\*\*\*

Lisboa, 18.05.2022

Eleonora Viegas

Ana Mónica Mendonça Pavão

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**SENTENÇA**

**1. Relatório**

**Recorrente: FUNDACIÓN UNIVERSITARIA SAN PABLO- CEU**

**Recorrido/a: CEU - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO,**

**C.R.L.**

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 657469 com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese, que o pedido de registo não deveria ter sido concedido na medida em que a marca em causa é confundível com a sua, prioritária, assim registada:





Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que veio deduzir oposição, pedindo que se mantenha a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com o fundamento de que não existe risco de confusão ou imitação das marcas.

**2. Questões a decidir**

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

**3. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

**4. Fundamentação**

**4.1. Fundamentação de facto**



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**4.1.2. Factos provados**

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 8/4/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 657469, assim reproduzida:



- b) A marca referida assinala os seguintes produtos/serviços da classe 41, de Nice: SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

- c) A recorrente é titular da marca europeia n.º 9394743, concedida em 1/3/2011, para assinalar na classe 41, inter alia, FORMARÇÃO, EDUCAÇÃO, assim reproduzida:



- d) A firma da recorrida tem a designação: CEU - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**4.1.3. Factos não provados e outra matéria**

O artigo 7.º da oposição, por absoluta falta de prova quanto à matéria em causa.

\*

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

**4.2. Fundamentação de direito**

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.





Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, que, muitas das



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estarem verificados os dois primeiros requisitos, em concordância com a recorrente.

Assim, a presente análise limitar-se-á à verificação da al. c), sendo os seguintes os sinais em confronto:



Do ponto de vista fonético, existe identidade entre a palavra CEU de ambas as marcas. É um facto que na marca registanda a referida palavra é seguida de COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSTÁRIO, CRL. Porém, é inegável que na mente do consumidor o que ficará registado é a palavra correspondente à sigla, CEU. Ora, essa, é a mesma que a da marca registada e prioritária.

Do ponto de vista gráfico ou figurativo, pese embora uma marca seja colorida e a outra a preto e branco, apresentam semelhanças relevantes. Ambas são um círculo e



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

ambas são compostas apenas de elementos geométricos. Facilmente se pode pensar e assumir que pertencem ao mesmo titular, na medida em que conceptualmente traduzem, em termos gráficos, a mesma ideia.

A recorrida argumenta que o facto de ter registada a firma com a mesma designação nominal da marca, impede a recorrente de impugnar o registo da marca, tal como impediria a recorrente de obter a anulação do registo de firma, por este ter mais de dez anos – artigo 4.º, Código da Propriedade Industrial.

Este argumento não pode proceder, porque estamos no âmbito de registos diferentes. Mesmo o artigo 4.º, do Código da Propriedade Industrial, que a recorrida invoca, é apenas aplicável a registos de firma e não a registo de marca. Quanto ao registo de marcas e confronto com outras marcas, valem os princípios gerais relativos ao registo das marcas, ainda que aconteça, como neste caso, a firma da recorrida ser de constituição mais antiga.

Desta forma, afigura-se marca deve ser recusada.

**5. Decisão**

Pelo exposto, julga-se procedente o recurso interposto e, em consequência determina-se a recusa do registo da marca da recorrida.

\*

Custas pela recorrida - (artigo 527º do Código de Processo Civil).



Processo: 381/21.2YHLSB  
Referência: 469619

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

\*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

**Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 665118, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que concedeu parcialmente o registo da marca.**



Assinado por: Rute Lopes  
Juiz de Direito  
Data: Quinta-feira, 19-05-2022  
15:28:20 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

**Processo:** 45/22.OYHLSB

(cv) Recurso de Propriedade Industrial

**Ref. Doc.:** 487202

**Recorrente:** Sogrape Vinhos, Sa

**Recorrido:** Mateus & Sequeira Vinhos, S.A

## SENTENÇA

### 1. Relatório

**Recorrente: SOGRAPE VINHOS, S.A.**

**Recorrido/a: MATEUS & SEQUEIRA VINHOS, S.A**

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu parcialmente o pedido registo da marca nacional n.º 665.118, com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese que o pedido de registo não devia ter sido concedido, pelo risco de confusão com as marcas da recorrente e pelo risco de concorrência desleal. Invoca ainda que é uma marca histórica e muito conhecida.

**Processo:** 45/22.OYHLSB  
**Ref. Doc.:** 487202

LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça, Lisboa  
Telefone: 213846400 | Fax: 211373576 | Email: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte **contrária** que veio responder, pedindo que seja mantida a **decisão** do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por **não** se verificar o invocado risco de **confusão**.

## **2. Questões a decidir**

Em face das **posições** assumidas nestes autos, a **questão** a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de **concessão** do registo da marca em causa nestes autos.

## **3. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do **mérito** da causa.

## **4. Fundamentação**

### **4.1. Fundamentação de facto**



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

#### 4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 30/11/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 665118, com a seguinte configuração:



- b) A marca referida foi concedida para assinalar os seguintes produtos/serviços das classes de Nice:
- Da classe 29: óleos e gorduras alimentares; óleos e gorduras;
  - Da classe 30: vinagre; vinagres; vinagre aromatizado; vinagre balsâmico; vinagre de pimenta; vinagre de fruta; vinagre de mostarda; vinagre de cerveja” (classe 30);
  - Da classe 32: bebidas sem álcool; cerveja e produtos de cervejaria; preparações para a produção de bebidas; bebidas (não alcoólicas); bebidas desalcooolizadas; preparações não alcoólicas para fazer bebidas; refrigerantes.





LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

- c) A Recorrente é titular, desde 1946, da marca “MATEUS”, que começou por ter o nº 63.051, passando depois a ser identificada pelo nº 91.668 e, hoje, pelo nº 143.968, para assinalar “vinhos”, da classe 33ª – cfr. doc. 3 junto pela recorrente.
- d) A recorrente é titular da marca nacional n.º 148.643 “MATEUS”, requerida em 05.06.1946 e concedida em 17.08.1948, para assinalar “vinhos e aguardentes”, da classe 33ª - cfr. doc. 4 junto pela recorrente.
- e) A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia nº 429.233 “MATEUS”, requerida em 08.01.1997 e concedida em 20.10.1998, destinada a assinalar “bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas)”, da classe 33ª - cfr. doc. 5 junto pela recorrente.
- Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

#### **4.1.3. Factos não provados e outra matéria**

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

#### **4.2. Fundamentação de direito**

#### **4.2. Fundamentação de direito**

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

São assim requisitos de recusa:

- reprodução ou imitação de marca anteriormente registada;
- identidade ou afinidade de produtos/serviços assinalados por ambas, que traduz o princípio da especialidade;



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

- suscetibilidade de causar **confusão** no consumidor.

O conceito de **imitação** é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*

*a) a marca registada tiver prioridade;*

*b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou **serviços idênticos** ou afins;*

*c) tenham tal **semelhança gráfica, figurativa, fonética** ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou **confusão**, ou que compreenda um risco de **associação** com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor **não** as possa distinguir **senão** depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata **verificação**, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da **concessão** ou dos pedidos dos respetivos registos.

A **verificação** do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do **produto/serviço**, exige, **não** apenas a garantia de que a marca **não** assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas **também produtos/serviços idênticos** ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Diavo, a afinidade entre produtos ou **serviços** afere-se em face do **próprio** objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em **múltiplos** fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do repertório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cfr., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almeida, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

detetadas numa **avaliação** isolada ou **analítica**. Contudo, nas marcas mistas, na **avaliação** da novidade dos respetivos sinais importa ainda **não** menosprezar a frequente **predominância** dos elementos nominativos, sobretudo os **fonéticos**, por virtude destes **últimos** serem, regra geral, os mais retidos na **memória** do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada). Quanto aos sinais nominativos, importa ainda considerar que atenta a sua natureza, o **início** do sinal é aquele que mais facilmente **será** retido na mente do consumidor.

O padrão a considerar na **análise** a fazer é a do olhar do consumidor **médio** daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em **apreço**, de um **cidadão** comum, nem excessivamente **distraído** e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, **analítico** e sagaz – cfr. Ac. STJ nº 1B1009 de 3.5.2001. Ainda a considerar como **princípio**, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, é a **circunstância** de que, em regra, o consumidor **não** compara os sinais lado a lado, mas um, com a **memória** que tem do outro.

No presente caso, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estar verificado o primeiro requisito, mas **não** o segundo.

Concorda-se com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial quando conclui pela **não verificação** do segundo requisito de **imitação**.

Na verdade, **não** se pode considerar que haja risco de associar a origem empresarial dos produtos visados assinalar pela marca registanda, com os produtos da recorrente,



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

designadamente porque **são** produtos de natureza diferente, diferente tipo de consumo - ainda que os consumidores possam ser em parte sobrepostos, o objetivo de consumo é diverso, as necessidades que visam suprir **são** diversas, até os circuitos de venda para o consumidor final **são** diversos - nas **superfícies** de vendas de produtos alimentares, a zona de vinhos encontra-se, em regra, sempre limitada a determinado **espaço** e devidamente identificado. **Não são** produtos concorrentes no mercado, nem **substituíveis** entre si. Finalmente, **não estão relação** de complementaridade, na medida em que é possível consumir um sem o outro. A recorrente alega que bebidas **não alcoólicas** podem ser usadas com bebidas **alcoólicas** para fazer outra bebida, por exemplo **Sangria**, como argumento para justificar a complementaridade/afinidade. **Mas não** podemos concordar que tal mistura se traduza numa **relação** de complementaridade entre bebidas **alcoólicas** e **não alcoólicas**, na medida em que ela resulta apenas da **junção** e mistura opcional de duas bebidas. **Não há** uma verdadeira complementaridade.

Desta forma, afigura-se **não** estar presente o segundo requisito, pelo que está afastado o risco de **confusão**.

Quanto ao facto de a marca da recorrente ser muito conhecida e, de certa forma **notória** - também invocado pela recorrente - ainda que tal notoriedade tivesse ficado demonstrada, **não** afastaria a **conclusão** analisada, atentos os pressupostos do artigo 234.º, do **Código da Propriedade Industrial**, no tratamento das marcas **notórias** enquanto **obstativas** ao registo de novas marcas.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Finalmente, também pelos motivos expostos nesta decisão, não se vê que exista risco de concorrência desleal que obste à manutenção da marca como concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

## 5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

\*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

\*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

**Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 667160, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que recusou o registo da marca.**

Assinado em 20-05-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### **I – Relatório**

**Sado Rent – Automóveis de Aluguer sem condutor, S.A.**, pessoa colectiva n.º 502766883 com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 82-B, 1500-331 Lisboa, (adiante também designada ‘recorrente’) veio nos termos do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 16.12.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 22.12.2021, que recusou o registo de marca nacional n.º 667160

**SADORENT A CAR**  
YOUR NEW GREEN

para assinalar designadamente ‘aluguer de veículos’ na classe 39, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, não constituir imitação da marca nacional n.º 481209 **SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS**, registada com anterioridade em nome de **Patrícia Coelho**, residente na Rua Luciano Cordeiro, n.º 58, 5º esq., 1150-216 Lisboa (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar designadamente ‘aluguer de veículos’ na mesma classe 39, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, pronunciou-se Auto – Coelho & Vieira – Assistência e Comercialização de Viaturas, Peças e Acessórios, Lda. pela improcedência do recurso.





Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 481209

**SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS**, solicitado em 28.03.2011 e concedido em 14.06.2011 para assinalar *'acompanhamento de passageiros [viajantes]; agências de turismo [com exceção da reserva de hotéis, de pensões]; aluguer de automóveis; aluguer de carros; aluguer de entrepostos; aluguer de veículos; automóveis (aluguer de -); automóveis (transporte em -); carros (aluguer de -); motoristas (serviços de -); passageiros (transporte de -); turísticas (visitas -); veículos (aluguer de -); viagens (reservas para -)'* na classe 39 da Classificação de Nice.

2. Em 28.05.2021, a recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca



nacional nº 667160 para assinalar

*'publicidade; marketing; gestão de negócios comerciais; serviços grossistas relacionados com veículos; serviços retalhistas relacionados com veículos'* na classe 35 e *'aluguer de veículos; aluguer de veículos comerciais; aluguer de veículos de passageiros; aluguer de veículos de transporte; aluguer de veículos para transporte; serviços de aluguer de veículos automóveis'* na classe 39 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 60-64 dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


**Recurso de Propriedade Industrial**

3. Por decisão de 10.09.2021, o INPI recusou provisoriamente o referido pedido de registo de marca da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da aludida marca nº 481209

**SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS** (ponto 1 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 65-68 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 6.10.2021, a recorrente respondeu à referida decisão de recusa provisória do INPI (ponto 3 do presente enunciado de factos), alegando designadamente dissemelhanças entre os sinais em confronto, falta de afinidade entre os serviços respectivamente assinalados e prioridade da sua denominação social, requerendo ainda que fosse feita prova do uso sério da marca obstativa, nos termos constantes de fls. 70-87 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por despacho de 16.12.2021, publicado no BPI de 22.12.2021, o INPI converteu em definitiva a sua referida decisão provisória (ponto 3 do presente enunciado de factos) de recusa do mencionado pedido de registo da marca nº

667160  com fundamento imitação da aludida marca prioritária da recorrida, nos termos constantes de fls. 90-92 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. A recorrente é uma sociedade constituída em 5.05.1992 com a denominação social **Sado rent – Automóveis de Aluguer sem condutor, S.A.**, sede em Setúbal e objecto social "Aluguer de automóveis sem condutor, turismo, compra e venda de veículos automóveis novos e usados, acessórios e seus derivados, motorizados. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim", cfr. doc. junto a fls. 79-87 dos autos, que se dá por reproduzido.

\*



Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal misto



constitui imitação do sinal misto

**SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS** da recorrida, como entendeu o despacho recorrido, ou se com tais sinais se não confundem, carecendo assim de fundamento o dito despacho de recusa do INPI, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, al. b) do CPI o seguinte:

*1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

O conceito de imitação ou usurpação de marca registada vem definido no artigo 238º do CPI nos seguintes termos:

*1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto<sup>1</sup>.*

Não há dúvida quando à prioridade do registo da marca nacional nº 481209

**SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS** da recorrida, solicitado em 28.03.2011,



Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

relativamente ao registo de marca nº 667160 da  
recorrente, solicitado em 28.05.2021.

Tão pouco suscita dúvida ou controvérsia que todas se destinam a assinalar serviços idênticos ou afins, de aluguer de veículos automóveis ou com ele relacionados, destinados a satisfazer as mesmas necessidades de transporte dos mesmos clientes-alvo (clientes ou prestadores de serviço no sector do aluguer de veículos, também conhecido por 'rent-a-car') e partilhando os mesmos canais de promoção e comercialização, designadamente plataformas móveis digitais dedicadas a esse tipo de serviço.

Vejamos, pois, se o sinal registando imita o sinal prioritário que lhe foi oposto em sede administrativa.

Constata-se que em ambos casos se trata de sinais mistos, iniciado pela mesma expressão inicial característica e proeminente **SADORENT**, sem que a remanescente parte verbal dos sinais em confronto, 'A CAR/ALUGUER DE VIATURAS', possua qualquer força distintiva, enquanto meramente descritiva das características/objecto dos serviços assinalados (aluguer de veículos automóveis).

A expressão **YOUR NEW GREEN**, discretamente inserida em tom cinza e letra reduzida num plano inferior a final do sinal registando, não é de molde a diluir o risco de confusão ou erro que resulta inevitavelmente da identidade gráfica, fonética e conceptual expressão 'SADORENT' em ambos os sinais para identificar serviços afins na mesma área do aluguer de veículos ou com esta conexas.

Atentas as semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, será o consumidor médio deste tipo de serviços facilmente induzido em erro ou confusão,



Processo: 74/22.3YHLSB  
Referência: 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

crendo tratar-se dos mesmos serviços, ou provenientes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 238º, nº 1, do CPI, da marca prioritária nacional nº 481209 **SADORENT-ALUGUER DE VIATURAS**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº



667160, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b), do CPI.

O facto de a recorrente ter sido constituída com a sua denominação actual que inclui a expressão 'Sado Rent' em data anterior à do pedido de registo da marca obstativa nº 481209, não retira a esta tal carácter, quando muito seria susceptível de ser invocado como fundamento anulação do correspondente registo, a solicitar junto do INPI caso considere verificados os respectivos pressupostos.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Sado Rent - Automóveis de Aluguer Sem Condutor, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 16.12.2021, publicada no BPI de 22.12.2021, que recusou o registo de marca nº 667160



Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).



**Processo:** 74/22.3YHLSB  
**Referência:** 487182

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 20.05.2022

---

**Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 673539, julga improcedente o recurso interposto e mantém a decisão do INPI que recusou o registo da marca.**



Assinado por: Rute Lopes  
Juiz de Direito  
Data: Quinta-feira, 02-06-2022  
09:29:20 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

**Processo:** 175/22.8YHLSB

(cv) Recurso de Propriedade Industrial

**Ref. Doc.:** 488933

**Recorrente:** Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso

**Recorrido:** Incerto

## SENTENÇA

### 1. Relatório

**Recorrente:** Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que recusou o pedido registo da marca nacional n.º 673539, com a seguinte configuração:

O/A recorrente alegou, em síntese que o pedido de registo deveria ter sido concedido, na medida em que não existe o risco de confusão invocado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Não se afigura necessário proceder à citação da parte contrária, já que, aderindo-se à interpretação feita no Código da Propriedade Industrial Anotado, coordenação de Luís Couto Gonçalves, Ed. Almedina, 2021, em anotação ao artigo 43.º, se defende igualmente que “em certos

**Processo:** 175/22.8YHLSB  
**Ref. Doc.:** 488933

LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça, Lisboa  
Telefone: 213846400 | Fax: 211373576 | Email: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt





LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

casos, porém, não existirá parte contrária, não havendo ninguém a citar: tal sucede nomeadamente, quando o Instituto Nacional da Propriedade Industrial tenha proferido uma decisão desfavorável ao requerente (v.g. recusando o registo) sem que tenha havido oposição ao pedido, por parte de terceiros. Nestes casos, a única parte é o requerente”.

## 2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de recusa do registo da marca em causa nestes autos.

## 3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

## 4. Fundamentação

### 4.1. Fundamentação de facto

#### 4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 22/12/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional n.º 673539, com a seguinte configuração:

Elvira  
CARE



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

- a) A marca referida foi pedida para assinalar os seguintes produtos/serviços da classe 35, de Nice: Serviços de lojas de venda a retalho online relacionados com produtos cosméticos, de beleza, bem-estar e saúde.
- b) Com data anterior à do pedido da recorrente, mostra-se registada a marca da UE 01295744, denominada "ELVIRA", associada à classe de produtos n.º 3 da Classificação de Nice - Sabões; perfumes, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos; preparações para perfumar o ambiente; potpurri, óleos essenciais, vaporizadores de perfumes para interiores; produtos para perfumar o ambiente; desodorizantes, produtos de higiene pessoal, artigos de higiene pessoal, laca para o cabelo.
- Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

#### 4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

#### 4.2. Fundamentação de direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a **reprodução/imitação** de marca anteriormente registada para os produtos **idênticos** ou afins, **suscetíveis** de causar **confusão** no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

São assim requisitos de recusa:

- **reprodução** ou **imitação** de marca anteriormente registada;
- **identidade** ou **afinidade** de **produtos/serviços** assinalados por ambas, que traduz o **princípio** da **especialidade**;
- **suscetibilidade** de causar **confusão** no consumidor.

O conceito de **imitação** é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“ a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente.”*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata **verificação**, prende-se com a **prioridade** da marca e afere-se pelo confronto das datas da **concessão** ou dos pedidos dos respetivos registos.

A **verificação** do segundo requisito, relativo à **identidade** do tipo do **produto/serviço**, exige, **não** apenas a garantia de que a marca **não** assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas **também** produtos/serviços **idênticos** ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a **afinidade** entre produtos ou **serviços** afere-se em face do **próprio** objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em **múltiplos** fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos **produtos/serviços** em estudo e os respetivos circuitos de **distribuição** dos mesmos, independentemente do número do



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cfr., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada ou analítica. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada). Quanto aos sinais nominativos, importa ainda considerar que atenta a sua natureza, o início do sinal é aquele que mais facilmente será retido na mente do consumidor.

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, de um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz - cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001. Ainda a considerar como princípio, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, é a circunstância de que, em regra, o consumidor não compara os sinais lado a lado, mas um, com a memória que tem do outro.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

No presente caso, existe **discordância** entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a recorrente relativamente aos segundo e terceiros requisitos.

Vejamos.

Quanto ao segundo requisito, verifica-se que a marca **prioritária** assinala **Sabões**; perfumes, **óleos** essenciais, **cosméticos**, **loções** para os cabelos, **dentífricos**; **preparações** para perfumar o ambiente; potpurri, **óleos** essenciais, vaporizadores de perfumes para interiores; produtos para perfumar o ambiente; desodorizantes, produtos de higiene pessoal, artigos de higiene pessoal, laca para o cabelo.

Os **serviços** que a recorrente visa assinalar **são serviços** de lojas de venda a retalho online relacionados com produtos **cosméticos**, de beleza, bem-estar e **saúde**.

À luz do que ficou exposto acima, parece **inegável** que existe afinidade entre os produtos da marca **prioritária** e os **serviços** que a marca registanda visa assinalar, não podendo ser válidos os argumentos aduzidos pela recorrente, quanto à falta de afinidade, por um sinal versar produtos e outro, **serviços**. A proximidade entre os **serviços**, de um lado, e os produtos, do outro é muito evidente, sendo mesmo de considerar a forte possibilidade de, na mente do consumidor, ser feita uma associação do **serviço** aos produtos, ainda que não exista relação. É **inegável** que se podem encontrar os produtos da marca **prioritária** nos espaços que prestam **serviços** precisamente de venda desse tipo de produtos, destinando-se ao mesmo público alvo, e coincidindo nos circuitos comerciais. É, pois, **inegável** a verificação do segundo requisito.

Quanto ao terceiro requisito, a marca **prioritária** é meramente nominativa e a marca registanda, tem um componente gráfico, apenas no tipo de letra utilizado.

Do ponto de vista **fonético**, ambos os sinais **têm** a palavra **ELVIRA** como elemento principal (no caso da marca registada, **único**) e o sinal pretendido registar é apenas acrescido da palavra **CARE** (palavra inglesa para cuidado).

**Não** é despidendo, e concorda-se com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que a palavra **CARE** **não** tem capacidade distintiva no contexto do sinal em causa, **não** sendo por isso **passível** de determinar a **distinção necessária** face à palavra comum **ELVIRA**.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Do ponto de vista **gráfico** ou figurativo, a marca registanda apenas difere no tipo de letra utilizado, **não** apresentando qualquer outra **característica** particularmente distintiva.

É, pois, inegável, que, analisadas as marcas em questão no seu conjunto, constata-se entre elas muito mais semelhanças do que diferenças, razão pela qual a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve ser mantida.

### 5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

\*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

\*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116905** (13) A

(22) 2020.11.27

(30)

(71) **PT JOSE MANUEL FERNANDES GREGÓRIO**  
**PT JOSÉ MANUEL BOTAS PEQUENO**

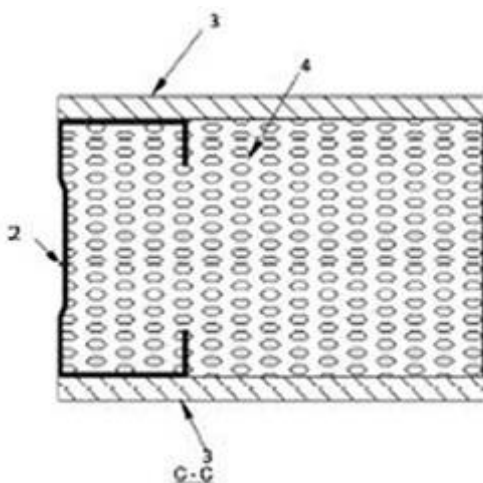
(72) JOSE MANUEL FERNANDES GREGÓRIO  
JOSÉ MANUEL BOTAS PEQUENO

(51) **Int. Cl.**

*E04B 2/72 (2006.01)*

(54) **PAINEL PARA PAREDE OU LAJE PARA CONSTRUÇÃO SECA COM UM PERFIL DISPOSTO PERIFERICAMENTE, E PROCESSO DE FABRICO DO MESMO**

(57) A PRESENTE DIVULGAÇÃO REFERE-SE AO FABRICO PREFABRICADO E INDUSTRIALIZADO, EM PARTICULAR DE UM PAINEL PARA PAREDE, TETO OU LAJE E AO PROCESSO DE FABRICO, COMPREENDENDO DUAS FACES PRINCIPAIS PARALELAS ENTRE SI, DUAS FACES DE TOPO E DUAS FACES LATERAIS, PARA FICAR DE FRENTE OU LADO A LADO COM OUTROS PAINÉIS, EM QUE AS FACES PRINCIPAIS SÃO, CADA UMA, UMA PLACA DE COFRAGEM PERDIDA (3), E AS FACES LATERAIS E DE TOPO TÊM, CADA UMA, UM PERFIL DE SECÇÃO TRANSVERSAL CONSTANTE (2) DISPOSTO LONGITUDINALMENTE A CADA PLACA DE COFRAGEM PERDIDA, EM QUE AS FACES PRINCIPAIS, LATERAIS E DE TOPO DEFINEM UMA REGIÃO INTERNA, A REFERIDA REGIÃO INTERNA COMPREENDENDO UM ENCHIMENTO (4) OBTIDO POR INJEÇÃO, EXPANSÃO E CURA NAS REFERIDAS PLACAS DE COFRAGEM PERDIDA SOB PRESSÃO EXTERNA APLICADA NAS REFERIDAS FACES PRINCIPAIS, EM QUE O REFERIDO ENCHIMENTO É UMA ESPUMA EXPANSÍVEL QUE TAMBÉM É USADA COMO UM ADESIVO ENTRE AS FACES PRINCIPAIS E OS REFERIDOS PERFIS.



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **117042** (13) A

(22) 2021.02.03

(30)

(71) **PT ARNALDO PEDRO GONÇALO DOS SANTOS**

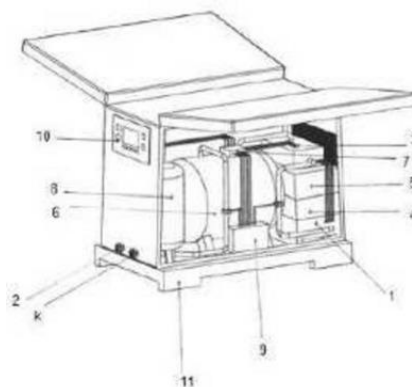
(72) ARNALDO PEDRO GONÇALO DOS SANTOS

(51) **Int. Cl.**

*B08B 9/02 (2006.01) B08B 9/027 (2006.01) B08B 9/032 (2006.01) B08B 3/00 (2006.01) B08B 5/02 (2006.01)*

(54) **EQUIPAMENTO DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E RESPECTIVO MÉTODO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM EQUIPAMENTO (11) DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM CONDUTAS, EM PARTICULAR, CONDUTAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E RESPECTIVO MÉTODO. O EQUIPAMENTO (11), COM UMA INTERFACE DE SAÍDA (K), COMPREENDE UMA UNIDADE DE MONITORIZAÇÃO E CONTROLO (10), UM COMPRESSOR DE AR (1), UNIDADE DE AR COMPRIMIDO EXTERNA (2) E VÁLVULA DE CONTROLO (3), UMA UNIDADE DE CONTROLO DE AR (4), UMA UNIDADE DE FILTRAÇÃO DE AR (5), UM RESERVATÓRIO FECHADO (6) E UMA UNIDADE DE INJEÇÃO DE AR (7), DISPOSTA A SEGUIR AO RESERVATÓRIO FECHADO (6), UMA UNIDADE DE INJEÇÃO DE OBJETO (8) DISPOSTA APÓS A UNIDADE DE INJEÇÃO DE AR (7) E UMA UNIDADE DE INJEÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (9) DISPOSTA APÓS A UNIDADE DE INJEÇÃO DE OBJETO (8).



[Ver Fascículo Completo](#)

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110382	2017.10.31	2022.07.29	MOTORLINE ELECTROCELOS, S.A.	PT	<b>F16D 11/14</b> (2006.01)	recusado nos termos do nº9 do artigo 70º do código da propriedade industrial.
116144	2020.03.03	2022.07.28	JOSÉ ALBERTO RAPOSO PINHEIRO	PT	<b>G06Q 50/00</b> (2012.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.
116863	2020.10.30	2022.07.29	PORFIC- FUNDIÇÃO INJECTADA DE PORTUGAL, LDA	PT		recusado nos termos do artigo 23º com referência ao nº5 do artigo 67º do cpi.



**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1375376	2003.01.23	2022.07.25	VACUTEST KIMA S.R.L.	IT	
1613461	2004.01.23	2022.07.25	BERND HANSEN	DE	
1613462	2004.01.24	2022.07.25	BERND HANSEN	DE	
1711465	2005.01.26	2022.07.26	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
1713471	2005.01.24	2022.07.25	MEDA PHARMA GMBH & CO. KG	DE	
1713473	2005.01.24	2022.07.25	MEDA PHARMA GMBH & CO. KG	DE	
1949829	2007.01.23	2022.07.25	RANCILIO MACCHINE PER CAFFE' S.P.A.	IT	
1976521	2007.01.25	2022.07.25	INSYS THERAPEUTICS, INC.	US	
1979609	2007.01.23	2022.07.25	CHECKMATE LIMITED	GB	
1984343	2007.01.23	2022.07.25	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BX	
2116593	2008.01.23	2022.07.25	mitsubishi gas chemical company, inc.	JP	
2353475	2011.01.25	2022.07.25	SEB SA	FR	
2381799	2010.01.26	2022.07.26	PROBIOTICAL S.P.A.	IT	
2389352	2010.01.26	2022.07.26	ASTRAZENECA UK LIMITED	GB	
2528903	2011.01.26	2022.07.26	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	
2668226	2012.01.25	2022.07.25	SAPERATEC GMBH	DE	
2668699	2012.01.23	2022.07.25	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	
2760155	2013.01.23	2022.07.25	CHUNG JONG LEE	KR	
2806873	2013.01.23	2022.07.25	AICURIS GMBH & CO. KG	DE	
2904952	2015.01.26	2022.07.26	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	
3096642	2015.01.26	2022.07.26	JEFFREY LEVINSON	US	
3097082	2015.01.23	2022.07.25	BIAL - PORTELA & CA., S.A.	PT	
3097368	2015.01.23	2022.07.25	BASF SE	DE	
3210402	2015.10.22	2022.07.25	IBASIS, INC.	US	
3253691	2016.01.26	2022.07.26	A. W. ONROEREND GOED B.V.	NL	
3528739	2017.10.24	2022.07.25	BRUDER, GEORGE ANTHONY, III.	US	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1284113	2002.07.26	2022.07.26	ARPER S.P.A.	IT	
1408911	2002.07.23	2022.07.23	VECTANS PHARMA	FR	
1409034	2002.07.23	2022.07.23	ADVANCED BIOTECHNOLOGIES	US	
1409365	2002.07.24	2022.07.24	HOLLYCON ITALY PTE. LTD.- S.R.L.	IT	
1409477	2002.07.23	2022.07.23	UCB PHARMA, S.A.	BE	
1411766	2002.07.24	2022.07.24	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1412601	2002.07.25	2022.07.25	ADAM OPEL AG	DE	
1414428	2002.07.26	2022.07.26	ITALFARMACO S.P.A.	IT	
1414809	2002.07.25	2022.07.25	BAYER CORPORATION	US	
1417231	2002.07.23	2022.07.23	IMMUNEX CORPORATION	US	
1417738	2002.07.25	2022.07.25	INNOTECH USA, INC.	US	
1418124	2002.07.24	2022.07.24	MAX CO., LTD.	JP	
1420804	2002.07.26	2022.07.26	ALLTECH, INC.	US	
1421099	2002.07.24	2022.07.24	CASSIOPEA S.P.A.	IT	
1421863	2002.07.24	2022.07.24	JAPAN TOBACCO INC.	JP	
1427444	2002.07.23	2022.07.23	ZOETIS SERVICES LLC	US	
1429808	2002.07.26	2022.07.26	SANOFI-AVENTIS S.P.A.	IT	
1792610	2002.07.23	2022.07.23	VECTANS PHARMA	FR	
2248822	2002.07.26	2022.07.26	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2389889	2002.07.25	2022.07.25	INNOTECH USA, INC.	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3357384	2022.07.28	MICHAEL GERLOFF	DE	SMI003 GMBH	DE	
3361016	2022.07.28	MICHAEL GERLOFF	DE	SMI003 GMBH	DE	

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Caducidades por limite de vigência**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
264	2018.04.04	2022.07.24	GENENTECH, INC.	US	
313	2020.06.29	2022.07.25	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG.	CH	
588	2017.07.24	2022.07.23	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	

**MODELOS DE UTILIDADE****Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12021	2021.02.15	2022.07.29	NOTSON ACUSTICA SL.,	ES	<b>E06B 3/48</b> (2006.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 132º, com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 137º, do código da propriedade industrial (c. p. i.).

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) <b>6715</b>	(12) <b>Y</b>	(11) <b>6722</b>	(12) <b>Y</b>
(22) 2022.07.11		(22) 2022.07.18	
(30)		(30)	
(71) <b>PT CARLA MARIA DE NAZARETH MENDES DA SILVA</b>		(71) <b>PT HANDRYW-MAX BUENO TEIXEIRA</b>	
(72) <b>CARLA MARIA DE NAZARETH MENDES DA SILVA</b>		(72) <b>HANDRYW-MAX BUENO TEIXEIRA</b>	
(51) <b>LOC (10) CL. 32-00</b>		(51) <b>LOC (10) CL. 32-00</b>	
(54) <b>DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS]</b>		(54) <b>LOGÓTIPOS</b>	
(28) 2		(28) 3	
(57) (55)		(57) (55)	



Figura 1



Figura 2



FIGURA 1



FIGURA 2



FIGURA 3

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
740	2007.01.25	2022.07.25	ANTONIO AUGUSTO SANTOS, LDA.	PT	
4842	2017.01.26	2022.07.26	RCTFMPM - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL UNIPessoal LDA.	PT	
4843	2017.01.26	2022.07.26	RCTFMPM - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL UNIPessoal LDA.	PT	
4848	2017.01.25	2022.07.25	OLINDA FERREIRA MARTINS	PT	



**Requerimentos indeferidos - HZ4Y**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
6396	20028327 35	2022.01.05	2022.07.29	CARAWELA, LDA	PT	INDEFERE-SE LIMINARMENTE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE EXISTIR UMA DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA QUE DEFERIU O REGISTO.

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **688495** **MNA**
- (220) 2022.06.27
- (300)
- (730) **PT RAFAEL COSTA MEDEIROS**
- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; CAMPANHAS DE MERCADO; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE E MARKETING; REALIZAÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE "LEAD GENERATION" (CRIAÇÃO DE POTENCIAL INTERESSE DO CONSUMIDOR EM PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS;

CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA OUTROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE CAPAS DE LIVROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE DESENHO INTERIOR; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÓNICOS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN

(591)

(540)

# IIDIGITAL

(531) 27.99.9



(531) 2.7.2

(210) **688769**

MNA

(220) 2022.07.06

(300)

(730) **PT FERNANDO MANUEL FIALHO COLAÇO**

(511) 02 TINTAS [PINTURAS]; TINTAS BACTERICIDAS [PINTURAS]; PRODUTOS PARA PRIMEIRAS CAMADAS EM PINTURAS (SOB A FORMA DE TINTAS)

17 PINTURAS ISOLANTES

37 CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591) R236; G23; B41|R243; G102; B30| R255; G144; B29| R255; G194; B15| R255; G237; B0;

(540)



(531) 9.3.13

(210) **688512**

MNA

(220) 2022.06.29

(300)

(730) **PT BRINQUINHO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 25 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE TRABALHO

37 SERVIÇO DE LIMPEZA.

(591) BRANCO; AZUL; AZUL ESCURO; AZUL MARINHO; PRETO; CREME; VERMELHO; AMARELO; LARANJA CLARO (COR DE PELE); CINZENTO.

(540)

(210) **689265**

MNA

(220) 2022.07.14

(300)

(730) **PT JOÃO ANTÓNIO RAPOSO GUERREIRO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE VEÍCULOS.

39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591) AZUL, AMARELO

(540)



(531) 18.5.1 ; 26.11.6 ; 26.11.12 ; 29.1.4

(210) **689341** MNA  
 (220) 2022.07.16  
 (300)  
 (730) PT **ARNALDINA MARIA DAS NEVES ISIDRO MENDES ROCHA**  
 (511) 20 ALMOFADAS DECORATIVAS; ALMOFADAS DECORATIVAS PARA SOFÁS  
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; ALMOFADAS DECORATIVAS  
 (591)  
 (540)

**AOENA**

(210) **689344** MNA  
 (220) 2022.07.18  
 (300)  
 (730) PT **FUSÃO ACETINADA, LDA**  
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO  
 (591) Vermelho, verde e preto;  
 (540)



(531) 25.5.95 ; 27.99.6

(210) **689372** MNA  
 (220) 2022.07.19  
 (300)  
 (730) PT **BENSAUDE, S.A.**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO. ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
 (591)  
 (540)

**UAc**  
**PREMIER**

(531) 27.99.13

(210) **689405** MNA  
 (220) 2022.07.19  
 (300)  
 (730) PT **FÁBIO ANDRÉ REIS MATIAS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO INFORMAL.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.14 ; 27.99.18

(210) **689443** MNA  
 (220) 2022.07.19  
 (300)  
 (730) PT **MINDMOOD, LDA**  
 (511) 35 ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL  
 41 COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]  
 (591)  
 (540)



(531) 27.99.8

- (210) **689514** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT ESPÍRITO D'ESTRELÍCIA - LDA**  
 (511) 24 TOALHAS DE MESA EM TECIDO; LENÇOS DE BOLSO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; NAPERONS DE LINHO  
 29 ATUM, NÃO VIVO; CAMARÕES, NÃO VIVOS; BACALHAU SECO E SALGADO; MOLUSCOS [NÃO VIVOS]; PEIXE CONGELADO; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR  
 30 BOLOS; CONFEITARIA; BOMBONS [DOÇARIA]; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]  
 33 CIDRAS; ANIS; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; LICOR DE GINJA; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; PONCHE DE RUM; VINHOS DE APERITIVO  
 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 (591) AZUL, AMARELO, PRETO E FUNDO BRANCO;  
 (540)



(531) 26.1.18

- (210) **689517** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS MEIRA**  
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS  
 (591)  
 (540)

**GTLC<sub>s</sub>**  
 ADVOGADOS

(531) 27.5.1

- (210) **689522** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT MX7 INVEST, LDA**  
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE ARROZ; HAMBÚRGUERES NO PÃO; PIZA; SANDUICHES; SANDUÍCHES DE FRANGO; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TOSTA MISTA; TOSTA DE QUEIJO  
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES  
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA  
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
 (591)  
 (540)

**BENAMOR**

- (210) **689523** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT SILCORP UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 35 ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS;

ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NAGESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MÚSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE AEROPORTOS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A

RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DE CALL CENTERS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÔNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA

GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÊMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA OPROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES COMERCIAIS EM LINHA; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS;

SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE

COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ESCRITA TÉCNICA; ESTUDOS ANALÍTICOS COMPARATIVOS DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO POR OUTSOURCING; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; GESTÃO TÉCNICA DE APARELHOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS TÉCNICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE TELECOMUNICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA RELATIVA A COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDA; MINERAÇÃO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR POR ACESSO REMOTO; PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; REDAÇÃO TÉCNICA; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS ANALÍTICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS

(591)

(540)

**SilCorp**  
TECHNOLOGY & ADVISOR

(531) 27.5.11

(210) **689524**

MNA

(220) 2022.07.21

(300)

(730) **PT MEDEIROS DA SILVA LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA ELABORAR RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

**A GRANDE FARMÁCIA**

(210) **689526**

MNA

(220) 2022.07.21

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DA GRAÇA BARBOSA DOS SANTOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
44 DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

**APOTHECREW**



- (210) **689527** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT DSM MOTORS LDA**  
 (511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA DE VEÍCULOS.  
 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.  
 (591)  
 (540)



(531) 18.1.21

- (210) **689528** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT STAREC & FISZMAN CONSULTORIA, LDA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR

DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CONCURSOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS

(591)  
 (540)



(531) 9.7.22

- (210) **689529** MNA  
 (220) 2022.07.21  
 (300)  
 (730) **PT NUTRIPREV, LDA**

(511) 05 MULTIVITAMINAS; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS

(591)

(540)

EGOSDÊ

(210) **689536** MNA

(220) 2022.07.21

(300)

(730) **PT SPACE SOLUTIONS, LDA**

(511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO

(591) branco, vermelho e preto;

(540)



(531) 26.4.10

(210) **689539** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT INETSEC - CONSULTING AND TECHNOLOGY, LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO

(591)

(540)

BALWURK

(210) **689578** MNA

(220) 2022.07.21

(300)

(730) **PT RAFAEL ALEXANDRE FIGUEIREDO DE NÓBREGA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591) PANTONE Bright Red C;PANTONE 7577 C;PANTONE 4735 C;PANTONE 5405 C;PANTONE 7699 C;PANTONE 289 C;PANTONE Black 6 C;PANTONE 663 C;

(540)



(531) 2.1.1 ; 26.1.14

(210) **689587** MNA

(220) 2022.07.21

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL BARRETA LOPES**

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS

(591)

(540)

sportfacilities  
maintenance

(531) 27.1.9

(210) **689590** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT DIOGO BANDEIRA DE PAULA CAMPOS**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS

(591)

(540)

## QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(210) **689594** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT ANA CRISTINA SILVA LEÃO**

(511) 41 PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; SERVIÇOS DE PARQUE DE AVENTURAS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)  
(540)



**AVENTAUROS®**

(531) 4.2.1

(210) **689596** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT EMA MANUEL GALEGO RICARDO**  
(511) 43 BARES  
(591)  
(540)

## HEAVEN LOUNGE & BAR

(210) **689605** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT JOÃO MANUEL GOUVEIA REGO**  
(511) 33 VINHO; VINHO TINTO  
(591)  
(540)

## GRANÍTICO DO DÃO SANTAR

(210) **689607** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT MARCO PATRICE DA SILVA VICTOR**  
(511) 41 EDUCAÇÃO  
(591)  
(540)

## CRESCER VENCEDOR

(210) **689608** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT NÚRIA FILIPA CRISTINO VIANA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS  
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
(591)  
(540)

## QUANTICS

(210) **689610** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **PT MANUEL AUGUSTO DE CASTRO**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]  
(591)  
(540)

## ADEGA SABINO RESTAURANTE

(210) **689614** MNA  
(220) 2022.07.22  
(300)  
(730) **CHVÁLTER WILSON ALVES NUNES  
CHANDREAS MARKUS GURTNER**  
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;  
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS  
(591)  
(540)

## THE MACARONESIAN

---

(210) **689615** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT FERNANDO RUI MIMOSO L GOMES**

(511) 35 CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA

36 SEGUROS

(591)

(540)

**GABILIMA**

---

(210) **689619** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO SOARES PINTO**

(511) 30 MEL

(591)

(540)

**MELMARCO**

---

(210) **689639** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT RIVERDANCE, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE

RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA

(591)

(540)

**COMPORTA PAELLAS**

---

(210) **689640** MNA

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT RIVERDANCE, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

**ALGARVE PAELLAS**

---

(210) **689644** **MNA**  
 (220) 2022.07.22  
 (300)  
 (730) **PT RAUL MANUEL LOPES GOMES DOS REIS**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÊIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CUBOS DE SOPA; CROQUETES DE BORREGO; CROQUETES DE BATATA; CONSOMMÉS; CONCENTRADOS DE SOPAS; EMPADÃO DE CARNE; ESPETADAS DE KEBABS; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; FALAFEL; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRITOS DE REQUEIJÃO; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALINHA ASSADA; GUACAMOLE; GUISADOS; JULIANAS [SOPAS]; LEGUMES (SALADAS DE -); OMELETES; PANADOS DE FRANGO; PALITOS DE QUEIJO; PANQUECAS DE BATATA; PASTAS PARA FAZER SOPA; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRUTA; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS

PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSE E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS

PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SALADAS À BASE DE BATATA; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SASHIMI; SNACKS DE BATATA; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA COM MOLHO DE FRUTAS ENATAS; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA DE QUIABO; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA

32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; RÉFRIGERANTES

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

## TRUST HOUSING

(210) **689645**

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT RAUL MANUEL LOPES GOMES DOS REIS**

(511) 28 BONECAS; BONECAS PARA BRINCAR; BONECAS DE TRAPOS; BONECAS DE PAPEL; VESTUÁRIO DE BONECAS; VESTUÁRIO PARA BONECAS; ROUPA PARA BONECAS; SAPATOS PARA BONECAS; CAMAS DE BONECAS; BONECAS DE NATAL; BONECAS COM VESTIDOS TRADICIONAIS; BONECAS DE ESTILO EUROPEU; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; BONECAS COM VESTUÁRIO TRADICIONAL OCIDENTAL

(591)

(540)

## BONEQUINHAS DE PERNA DE CANA

(210) **689647**

(220) 2022.07.22

(300)

(730) **PT RAUL MANUEL LOPES GOMES DOS REIS**

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO

MNA

DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS;  
SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À  
COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;  
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS  
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA  
INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE  
ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS  
IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

FULLPLAN

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673809	2022.07.29	2022.07.29	CAMPOSISTEMAS - EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AGRO-FLORESTAL UNIP. LDA.	PT	29 30 31 41 42 43 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl.31: animais para reprodução; cavalos vivos; alimentos para cavalos; ração para cavalos e para os seguintes serviços da cl. 41: treino de cavalos; adestramento de cavalos; espetáculos de cavalos; realização de corridas de cavalos; organização de eventos de saltos a cavalo; organização, planeamento e realização de corridas de cavalos e da cl. 44: criação de animais; inseminação artificial de animais; extração de sêmen de animais; serviços de criação de cavalos; criação de cavalos puro-sangue; serviços de garanthões (cavalos para reprodução); serviços de criação e reprodução de cavalos; serviços de ferragem e manutenção dos cascos para cavalos
680352	2022.07.06	2022.07.06	RUAN BELMOK ALVES	PT	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo quanto à cl. 35 (todos os serviços).
680415	2022.07.08	2022.07.08	MIOSOTISFOLIUM, LDA	PT	29 32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo para: ζamêndoas preparadas; amêndoas processadasζ (classe 29); ζamêndoas açucaradas; amêndoas cobertas de chocolate; doces artesanaisζ (classe 30); ζamêndoas



Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680635	2022.07.26	2022.07.26	HELDER DA BOA MORTE AFONSO	PT	33 43	[frutos]ç (classe 31) e çvinhos; licoreçç (classe 33). RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 30.ª: açúcares, adoçantes naturais, revestimentos e coberturas doces, produtos apícolas; grãos processados, amidos, e produtos feitos a partir dos mesmos, preparações de cozedura e leveduras; sais, temperos, aromas e condimentos; alimentos preparados sob a forma de molhos; alimentos salgados preparados feitos de farinha de batata; aperitivos alimentares à base de cereais; aperitivos compostos por produtos à base de cereais; aperitivos constituídos predominantemente por pão; aperitivos à base de cereais; aperitivos à base de cereais extrudidos; aperitivos à base de farinha; aperitivos à base de grãos; aperitivos à base de milho; aperitivos à base de multicereais; aperitivos à base de trigo; aperitivos de cereais; aperitivos de cereais com sabor a queijo; aperitivos de milho tufado; aperitivos de milho tufado com sabor a queijo; aperitivos de pita; aperitivos de tortilha mexicana; aperitivos feitos a partir de farinha de arroz; aperitivos feitos a partir de farinha de cereais; aperitivos feitos com farinha de batata; aperitivos feitos de amido de cereais; aperitivos feitos de cereais; aperitivos feitos de farinha de milho; aperitivos feitos de farinha de soja; aperitivos feitos de milho; aperitivos feitos de milho e sob a forma de folhados)., da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681052	2022.07.14	2022.07.14	JOÃO SAMUEL GOUVEIA MARTINS	PT	42	cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 42 - serviços científicos e tecnológicos; serviços de ciência e tecnologia; testes, autenticação e controlo de qualidade; serviços de design; serviços de ti (tecnologias de informação).
681698	2022.07.27	2022.07.27	RAQUEL SARAIVA NOGUEIRA DIOGO	PT	05 08	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo quanto à cl. 03 - ( todos os produtos).
682283	2022.07.28	2022.07.28	DB REAL ESTATE INVESTMENT MADEIRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.	PT	35 36 41 43	
682570	2022.07.29	2022.07.29	ALEXANDRA SÁ ANSELMO	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 25 (todos os produtos)
684451	2022.07.29	2022.07.29	ADER-SOUSA-ASSOCIAÇÃO DESENV.RURAL TERRAS DE SOUSA	PT	42	
684735	2022.07.29	2022.07.29	AR DE PAIXAO, LDA	PT	03 22 24 25	
684889	2022.07.29	2022.07.29	MARGARETE DE OLIVEIRA VARANDAS	PT	41	
684942	2022.07.29	2022.07.29	PEDRO MATIAS MARIA, UNIPessoal LDA	PT	16 41	
684954	2022.07.29	2022.07.29	PAISAGENS SERENAS LDA	PT	41 45	
685089	2022.07.29	2022.07.29	PAPELARIA 33, LDA	PT	16 28	
685097	2022.07.29	2022.07.29	PLANTAVEN, COMÉRCIO DE PLANTAS LDA	PT	31 44	
685100	2022.07.29	2022.07.29	PAULA SOFIA GUERREIRO DOS SANTOS	PT	36	
685152	2022.07.29	2022.07.29	DESPOIRAVENT-DESPOEIRAMENTO E VENTILAÇÃO,LDA.	PT	37	
685217	2022.07.29	2022.07.29	PMDESIGN, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	29 33	
685249	2022.07.29	2022.07.29	PEDRO NUNO DE AFONSECA VEIGA	PT	22	
685288	2022.07.29	2022.07.29	PORTUS CASA IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
685300	2022.07.29	2022.07.29	PAULO MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA	PT	31 43 44	
685328	2022.07.29	2022.07.29	FLATLANTIC - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A.	PT	01 29 31 40	
685331	2022.07.29	2022.07.29	FLATLANTIC - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A.	PT	01 29 31 40	
685383	2022.07.29	2022.07.29	CINTIA LETICIA BATISTA FERREIRA PINHEIRO	PT	44	
685386	2022.07.29	2022.07.29	BEATRIZ ISABEL MAXIMINO PEIXE	PT	21	
685387	2022.07.29	2022.07.29	CARINA MONTEIRO QUINTÃO	PT	14 25 42	
685404	2022.07.29	2022.07.29	BENTO MANUEL REIS MIRANDA TEIXEIRA SOARES	PT	03 30	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685410	2022.07.29	2022.07.29	COISE VAN BRUGGEN	PT	36	
685417	2022.07.29	2022.07.29	ANA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS	PT	03 35 41 44	
685420	2022.07.29	2022.07.29	DAQUINTA-MATERIAL ELÉTRICO, LDA.	PT	09	
685424	2022.07.29	2022.07.29	DAQUINTA-MATERIAL ELÉTRICO, LDA.	PT	09	
685457	2022.07.29	2022.07.29	ÁLVARO COVELO E PINTO, LDA	PT	01 02 11 19 20 27	
685466	2022.07.29	2022.07.29	ANA LUÍSA BANDEIRA BEÇA DELGADO MIRANDA	PT	18 25	
685468	2022.07.29	2022.07.29	ANA MANUEL MARTINS RÉ DE CASTRO	PT	25 28 41	
685477	2022.07.29	2022.07.29	CARLA SOFIA OLIVEIRA PIRES	PT	35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647919	2020.08.14	2022.05.11	MARVANEJO - GESTÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.	PT	33	RECUSA PARCIAL POR TRIBUNAL: sentença do juiz 2 do tpi (processo 42/22.5yhlsb) julga o recurso procedente e revoga a decisão do inpi na parte em que recusou o registo para assinalar "vinhos" na classe 33ª.
665118	2021.11.30	2022.05.19	MATEUS E SEQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	29 30 32	sentença do juiz 1 do tpi (processo 45/22.0yhlsb) julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão parcial proferido pelo inpi.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680465	2022.02.07	2022.07.26	INGKA CENTRES PORTUGAL, S.A.	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea d); 229º nº 5 do cpi.
680906	2022.02.14	2022.07.28	GROWTH HAPPENS, UNIPESOAL LDA	PT	44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
680977	2022.02.15	2022.07.27	INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680981	2022.02.15	2022.07.27	INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680983	2022.02.15	2022.07.27	INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
680984	2022.02.15	2022.07.27	INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA	PT	41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
681152	2022.02.17	2022.07.27	INOVPLENA - CONSTRUÇÕES, LDA	PT	37	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
681814	2022.02.28	2022.07.27	HD HARMONY, LDA.	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
681815	2022.02.28	2022.07.27	HD HARMONY, LDA	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
681816	2022.02.28	2022.07.27	HD HARMONY, LDA.	PT	44	artigos 209º, nº 1, alínea c); 231º, nº 1, alínea c); 229º, nº 5 do cpi.
682046	2022.03.04	2022.07.29	URBIDATA, LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
682204	2022.03.08	2022.07.27	QUINTA DE PANCAS VINHOS UNIPESOAL, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
682345	2022.03.08	2022.07.27	PLÁCIDO & MONTEIRO LDA	PT	35	arts 209º n.º 1 al a); 231º n.º 1 al. b) e 229º nº 3 do cpi.
682455	2022.03.10	2022.07.28	CREFAR REPRESENTAÇÕES LDA.	PT	05	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
682723	2022.03.16	2022.07.27	ELISA ANTUNES FREITAS VALENTE ANTUNES	PT	28 41 43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
682880	2022.03.18	2022.07.29	JOSÉ MAURO MAGALHÃES CORREIA MARQUES PINTO	PT	09 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
684135	2022.04.06	2022.07.27	QUINTA DE MORTEIRAS, UNIPESOAL, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 163 353, 201 977, 255 551, 255 721, 256 385, 261 916, 265 217, 268 755, 288 833, 364 725, 499 792, 503 169, 503 477, 503 521, 504 155, 504 318, 504 416, 505 424, 505 877, 505 981, 506 011, 506 131, 506 144, 506 157 e 506 384.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
171113	1942.01.24	2022.07.25	QUINTA DO NOVAL - VINHOS, S.A.	PT	
171541	1962.01.25	2022.07.25	ALTER, S.A.	PT	
191178	1982.01.25	2022.07.25	GOANVI BOTTLING, LDA.	PT	
236949	1992.01.22	2022.07.25	MATESICA-MATERIAIS SINTÉTICOS PARA CONSTRUÇÃO,S.A.	PT	
236971	1992.01.22	2022.07.25	THE LEADING HOTELS OF THE WORLD, LTD.	US	
242370	1992.01.22	2022.07.25	BEBECAR - UTILIDADES PARA CRIANÇA, SA.	PT	
242513	1992.01.22	2022.07.25	TLV CO., LTD.	JP	
242645	1992.01.22	2022.07.25	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	
242649	1992.01.22	2022.07.25	JAS. D. EASTON, INC.	US	
242650	1992.01.22	2022.07.25	EASTON DIAMOND SPORTS, LLC	US	
242703	1992.01.22	2022.07.25	ENOPORT - PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	
242713	1992.01.22	2022.07.25	BP P.L.C.	GB	
242732	1992.01.22	2022.07.25	REPSOL PETROLEO,S.A.	ES	
242738	1992.01.22	2022.07.25	REPSOL PETROLEO,S.A.	ES	
242739	1992.01.22	2022.07.25	REPSOL PETROLEO,S.A.	ES	
242746	1992.01.22	2022.07.25	REPSOL PETROLEO,S.A.	ES	
319626	2002.01.24	2022.07.25	AMBAR (AMÉRICO BARBOSA) - COMPLEXO INDUSTRIAL GRÁFICO, S.A.	PT	
326356	2002.01.23	2022.07.25	BARCLAYS PLC	GB	
333814	2002.01.24	2022.07.25	ALBANO DA CONCEIÇÃO AUGUSTO CABRAL	MO	
343857	2002.01.24	2022.07.25	SANTOS CAMISEIROS, LDA.	PT	
348226	2002.01.24	2022.07.25	LINDE PORTUGAL, LDA.	PT	
349797	2002.01.22	2022.07.25	EPAR - DESENVOLVIMENTO, ENSINO, FORMAÇÃO E INS.CRL	PT	
352543	2002.01.25	2022.07.25	TINTAS ROBBIALAC, S.A.	PT	
354255	2002.01.23	2022.07.25	NACIONAL MÉDIA PUBLICIDADE A.C.E.	PT	
354275	2002.01.22	2022.07.25	SOLAR DA REDE - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E AGRÍCOLA, S.A.	PT	
354410	2002.01.25	2022.07.25	REOGI - GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
354476	2002.01.24	2022.07.25	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
354485	2002.01.25	2022.07.25	LABORATÓRIOS INIBSA, S.A.	ES	
354492	2002.01.23	2022.07.25	ANTÓNIO RAMOS & COSTA SA	PT	
354509	2002.01.25	2022.07.25	BRISTOL-MYERS SQUIBB PHARMA COMPANY	US	
354520	2002.01.22	2022.07.25	NEW BALANCE ATHLETIC SHOE, INC.	US	
354565	2002.01.24	2022.07.25	EUROPÉENNE DE PRODUITS DE BEAUTÉ,S.A.	FR	
354569	2002.01.24	2022.07.25	LABORATORIOS CINFA,S.A,	ES	
354570	2002.01.24	2022.07.25	PORTFOLIO CONCENTRATE SOLUTIONS UNLIMITED COMPANY	IE	
354572	2002.01.23	2022.07.25	S.C.JOHNSON & SON INC.	US	
354619	2002.01.23	2022.07.25	ANTÓNIO JOSÉ RAMOS SILVESTRE FERREIRA	PT	
354635	2002.01.23	2022.07.25	QUADRA-EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS,LDA.	PT	
354840	2002.01.23	2022.07.25	CAVES DO MONTE VINHOS, S.A.	PT	
354842	2002.01.23	2022.07.25	NAVEGAR FUNDAÇÃO PARA O DES.C.A.CIENT.DE ESPINHO	PT	
354853	2002.01.23	2022.07.25	MUNICÍPIA,EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.	PT	
354879	2002.01.25	2022.07.25	TOPACK -INDUSTRIA DE PLÁSTICOS,LDA.	PT	
354891	2002.01.24	2022.07.25	ITM ENTREPRISES	FR	
354931	2002.01.23	2022.07.25	FUNDAÇÃO AIP	PT	
354938	2002.01.23	2022.07.25	JOÃO PEDRO SANTOS CORREIA	PT	
354939	2002.01.23	2022.07.25	ANTÓNIO MANUEL CONCEIÇÃO BENTO	PT	
354961	2002.01.23	2022.07.25	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
354965	2002.01.23	2022.07.25	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
354966	2002.01.23	2022.07.25	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
354967	2002.01.23	2022.07.25	DIAGEO SCOTLAND LIMITED	GB	
354971	2002.01.23	2022.07.25	MARIA DE JESUS BARROCA GARCIA	PT	
354980	2002.01.23	2022.07.25	JOÃO MANUEL CORRÊA MONIZ	PT	
354985	2002.01.23	2022.07.25	BRITISH AMERICAN TOBACCO (BRANDS) INC.	US	
355133	2002.01.22	2022.07.25	BOANERGES FREIRE CARNEIRO DE CAMPOS	PT	
449814	2012.01.25	2022.07.25	FRANCISCO JOÃO SAMPAIO SANTOS MEIRELES	PT	
450182	2012.01.23	2022.07.25	MANUELA MARIA ALVES MORAIS	PT	
461124	2012.01.23	2022.07.25	FRANCISCO JOAQUIM SOARES CABRAL	PT	
467618	2012.01.24	2022.07.25	LUÍS ARNALDO VASCO FERNANDES	PT	
482534	2012.01.25	2022.07.25	SREIDISTRI - DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA, LDA.	PT	
482701	2012.01.26	2022.07.26	A.F.A. - AGÊNCIA FUNERÁRIA DOS ANJOS, LDA.	PT	
484161	2012.01.25	2022.07.25	NELSON ROBERTO DA SILVA DUARTE	PT	
484887	2012.01.24	2022.07.25	CARLOS MANUEL DE FRIAS BARREIRA SARAIVA	PT	
485293	2012.01.26	2022.07.26	LURDES MÁRIO FILIPE SOARES	PT	
485515	2012.01.23	2022.07.25	SHOW DE DIVERSIDADES - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	
486151	2012.01.23	2022.07.25	RUI MANUEL RENOVATO DA COSTA VELOSO	PT	
486320	2012.01.26	2022.07.26	CASTANHEIRA DE SANTA LEOCÁDIA - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.	PT	
486626	2012.01.23	2022.07.25	ALVO - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
487752	2012.01.23	2022.07.25	STOCK DE EMOÇÕES - CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS, PUBLICIDADE E MARKETING, LDA.	PT	
487774	2012.01.25	2022.07.25	NELSON JORGE COELHO CANOSSA	PT	
487797	2012.01.24	2022.07.25	GUADALUPE CABRERA CABRAL DE RINCÓN	PT	
487888	2012.01.23	2022.07.25	ANTÓNIO CÉSAR HENRIQUES	PT	
487896	2012.01.26	2022.07.26	BACOPRIDE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
487988	2012.01.24	2022.07.25	LUCIANA PAOLA MORAES	PT	
488371	2012.01.23	2022.07.25	CLÁUDIA PATRÍCIA CASTANHEIRA SOARES DOS REIS	PT	
488512	2012.01.24	2022.07.25	ANA ISABEL AZEVEDO LOUREIRO	PT	
489003	2012.01.26	2022.07.26	LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DO BARREIRO	PT	
489466	2012.01.23	2022.07.25	MARIA DA GRAÇA MARQUES RIBEIRO	PT	
489574	2012.01.23	2022.07.25	COMUNIDAD CRISTIANA DEL ESPIRITU SANTO	ES	
490367	2012.01.26	2022.07.26	FREGUESIA DE MATOSINHOS	PT	
490534	2012.01.23	2022.07.25	SUPERMOTO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, S.A.	PT	
490557	2012.01.23	2022.07.25	SUSANA SIMÕES LOPES PINHEIRO	PT	
490577	2012.01.23	2022.07.25	ATLANTICOPRESSE - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
490594	2012.01.24	2022.07.25	SCOTTURB - TRANSPORTES URBANOS, LDA.	PT	
490599	2012.01.25	2022.07.25	SWITCHEVENTS, LDA.	PT	
490601	2012.01.25	2022.07.25	SWITCHEVENTS, LDA.	PT	
490629	2012.01.23	2022.07.25	STAR FOODS, S.A.	PT	
490680	2012.01.24	2022.07.25	SÉRGIO FILIPE OUTEIRO DOS SANTOS	PT	
490688	2012.01.24	2022.07.25	PAULA MARIA DA FONSECA CORREIA	PT	
490707	2012.01.25	2022.07.25	SÓNIA FURTADO DE FREITAS	PT	
490720	2012.01.25	2022.07.25	TAMBOR DE LATA, LDA.	PT	
490721	2012.01.23	2022.07.25	TAMBOR DE LATA, LDA.	PT	
490741	2012.01.25	2022.07.25	VÂNIA ROMÃO FIGUEIREDO	PT	
490751	2012.01.25	2022.07.25	VIDRARIA MULTIGLASS, LDA.	PT	
490759	2012.01.25	2022.07.25	VLPMORAIS, EVENTOS, LDA.	PT	
490784	2012.01.23	2022.07.25	CLICK SABER, LDA.	PT	
490788	2012.01.25	2022.07.25	VINIREGRA, LDA.	PT	



Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
490801	2012.01.24	2022.07.25	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DO CONVENTO DA VISITAÇÃO SAG, LDA.	PT	
490804	2012.01.23	2022.07.25	CARLOS ALFREDO VITORINO GESTEIRO	PT	
490807	2012.01.24	2022.07.25	PUREDREAMS, LDA.	PT	
490808	2012.01.26	2022.07.26	GRAU TIPICO, LDA	PT	
490809	2012.01.23	2022.07.25	DELGADO SIMÕES & FARIA, LDA.	PT	
490812	2012.01.24	2022.07.25	COFINA MEDIA, S.A.	PT	
490814	2012.01.24	2022.07.25	QUINTA DO ZIMBRO - VINHOS, LDA.	PT	
490824	2012.01.25	2022.07.25	TIAGO CADETE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
490831	2012.01.25	2022.07.25	ANJO AZUL - AGÊNCIA FUNERÁRIA,LDA.	PT	
490851	2012.01.24	2022.07.25	RICARDO MANUEL CAXIAS MELRO	PT	
490854	2012.01.23	2022.07.25	CARLOS ALBERTO DE BASTOS MESQUITA	PT	
490865	2012.01.25	2022.07.25	XPM CONSULTING - UNIPESSOAL LDA.	PT	
490876	2012.01.24	2022.07.25	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
490881	2012.01.23	2022.07.25	ALBUS DENS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
490885	2012.01.24	2022.07.25	CCDO COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
490886	2012.01.26	2022.07.26	IRMÃOS CASTRO RIBEIRO, LDA.	PT	
490897	2012.01.24	2022.07.25	RUI MANUEL FERNANDES GRILO	PT	
490903	2012.01.24	2022.07.25	SANDRA DO ROSÁRIO NEVES DOS SANTOS ROBERTO MELO	PT	
490904	2012.01.23	2022.07.25	ANTÓNIO JOSÉ PINTO	PT	
490905	2012.01.24	2022.07.25	HENRIQUE JOSÉ ESTEVES DE FIGUEIREDO	PT	
490915	2012.01.24	2022.07.25	GNWORKS, LDA.	PT	
490916	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
490917	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
490918	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
490920	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
490934	2012.01.23	2022.07.25	BLUE AND VIOLET - CONSULTORIA E MARKETING, LDA.	PT	
490950	2012.01.24	2022.07.25	CLICK PERFIL, LDA.	PT	
490961	2012.01.25	2022.07.25	TERFINA - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, LDA.	PT	
490970	2012.01.25	2022.07.25	HENRIQUE OSWALDO GOMES DE ALMEIDA	PT	
490971	2012.01.23	2022.07.25	ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DO MINHO	PT	
490976	2012.01.23	2022.07.25	MERCK KGAA	DE	
490978	2012.01.23	2022.07.25	TELCABO-TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, S.A.	PT	
490981	2012.01.26	2022.07.26	MARIA ISABEL ABREU PENARROIAS	PT	
490982	2012.01.26	2022.07.26	AJA DESINFECÇÕES E DESINFESTAÇÕES, LDA.	PT	
490988	2012.01.24	2022.07.25	DIANA BASTOS	PT	
490996	2012.01.24	2022.07.25	RUI JORGE LOPES BORRALHO	PT	
490997	2012.01.24	2022.07.25	SANDRA ADALGISA DE CASTRO LOPES	PT	
491003	2012.01.24	2022.07.25	CARLA BROU, UNIPESSOAL LDA.	PT	
491009	2012.01.24	2022.07.25	PEDRO SÉRGIO DE SOUSA NUNES	PT	
491011	2012.01.24	2022.07.25	CARLOS ALBERTO MELO LAGO	PT	
491012	2012.01.23	2022.07.25	SARA CRISTINA DIAS FIGUEIREDO PONTES NUNES	PT	
491016	2012.01.23	2022.07.25	MARIA ALEXANDRINA DE MACEDO RODRIGUES	PT	
491019	2012.01.23	2022.07.25	GEOFLOCKS - AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
491025	2012.01.24	2022.07.25	MGM - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO HOTELEIRA E TURÍSTICA, LDA.	PT	
491026	2012.01.23	2022.07.25	PEDRO ALÇADA BATISTA ALMEIDA EUSÉBIO	PT	
491027	2012.01.23	2022.07.25	SELENE ADELAIDE DOS SANTOS FERNANDES	PT	
491031	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
491033	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491034	2012.01.24	2022.07.25	OFM, S.A.	PT	
491035	2012.01.23	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491039	2012.01.26	2022.07.26	MARIA DE LURDES AGUIAR MOUTINHO	PT	
491043	2012.01.23	2022.07.25	MAURÍCIO ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PT	
491044	2012.01.23	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491045	2012.01.23	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491046	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491048	2012.01.24	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
491050	2012.01.23	2022.07.25	DANIEL SILVA MOTA	PT	
491051	2012.01.26	2022.07.26	JOSÉ MANUEL CORREIA SANTANA FERREIRA	PT	
491052	2012.01.23	2022.07.25	CARLOS ANTÓNIO REBELO NORTE	PT	
491053	2012.01.23	2022.07.25	BUILD4LIFE - REMODELAÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA.	PT	
491057	2012.01.24	2022.07.25	NUNO MANUEL CHAVES MINDELO JORGE	PT	
491060	2012.01.23	2022.07.25	GILBERTO FERNANDO CAEIRO DE ABREU	PT	
491061	2012.01.23	2022.07.25	ARTIUM PREMIUM, LDA.	PT	
491062	2012.01.24	2022.07.25	WINDUP - CONSULTADORIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, LDA.	PT	
491063	2012.01.23	2022.07.25	GIFT OF LIFE - SOLUÇÕES PARA UNHAS, LDA.	PT	
491064	2012.01.23	2022.07.25	ROQUE GRACA, LDA.	PT	
491065	2012.01.24	2022.07.25	VASCO DANIEL ZOUREGO MARQUES MORAIS	PT	
491066	2012.01.26	2022.07.26	JOSÉ MANUEL DA SILVA ORGE DIAS	PT	
491070	2012.01.24	2022.07.25	JAESON - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, S.A.	PT	
491077	2012.01.24	2022.07.25	EDUARDO FERNANDO SANTOS MARTINS DOS REIS TORGAL	PT	
491081	2012.01.26	2022.07.26	KINGS ESTATE WINES LIMITED	HK	
491089	2012.01.26	2022.07.26	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
491105	2012.01.23	2022.07.25	MARIANA CARDOSO SOARES RIBEIRO ALVES DE SOUSA	PT	
491106	2012.01.23	2022.07.25	THE UNIVERSAL CHURCH OF THE KINGDOM OF GOD	GB	
491112	2012.01.23	2022.07.25	GENTILCARE, LDA.	PT	
491113	2012.01.23	2022.07.25	DATEMOTION - LDA.	PT	
491119	2012.01.23	2022.07.25	FRACÇÃO TOTAL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
491123	2012.01.23	2022.07.25	TIME TO LEARN, UNIPessoal LDA.	PT	
491126	2012.01.26	2022.07.26	MARGARIDA BAPTISTA SANTOS CORREIA	PT	
491135	2012.01.26	2022.07.26	DAVIPRESUNTOS, LDA.	PT	
491145	2012.01.26	2022.07.26	LUÍS PAULO BENEDITO DIAS NEVES	PT	
491146	2012.01.25	2022.07.25	HELENA GUEDES DA COSTA VAZ	PT	
491154	2012.01.26	2022.07.26	D. F. J. VINHOS, S.A.	PT	
491155	2012.01.26	2022.07.26	BOTELHO SILVA - EDIÇÕES, S.A.	PT	
491158	2012.01.26	2022.07.26	CIFRABOLSA, LDA.	PT	
491162	2012.01.26	2022.07.26	CONTEÚDO CHAVE, UNIPessoal LDA.	PT	
491171	2012.01.26	2022.07.26	ASOCIATIA CENTRUL DE AJUTOR UNIVERSAL	RO	
491174	2012.01.26	2022.07.26	LIBÂNIO COSTA - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.	PT	
491176	2012.01.26	2022.07.26	JOSÉ GOMES PINTO	PT	
491180	2012.01.26	2022.07.26	JOÃO GONÇALVES GAMA	FR	
491182	2012.01.26	2022.07.26	MANUEL SA & FILHO - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, LDA.	PT	
491183	2012.01.26	2022.07.26	MANUEL SA & FILHO - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, LDA.	PT	
491191	2012.01.26	2022.07.26	ANDRÉ FILIPE MARQUES MONTEIRO	PT	
491197	2012.01.26	2022.07.26	GONÇALO MARIA CABRAL DA CUNHA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
			FERREIRA		
491213	2012.01.26	2022.07.26	CARLA ISABEL COELHO DUARTE	PT	
491219	2012.01.26	2022.07.26	ANA MARIA ROMACHO GARÇÃO	PT	
491222	2012.01.26	2022.07.26	COLORCHEM - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LDA.	PT	
491230	2012.01.26	2022.07.26	CRISTINA GREGO LEAL NAZARÉ MARTINS SEIXAS MARQUES	PT	
491238	2012.01.26	2022.07.26	FAMIPRATA - COMÉRCIO DE OURIVESARIA, LDA.	PT	
491239	2012.01.26	2022.07.26	LUÍS HENRIQUE MARTINS SOUSA	FR	
491244	2012.01.26	2022.07.26	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
491248	2012.01.26	2022.07.26	DENTÃO - CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA LDA.	PT	
491255	2012.01.26	2022.07.26	JOÃO LUÍS BISCAIA TAMAGNINI BARBOSA	PT	
491259	2012.01.26	2022.07.26	CARLOS TAVARES	PT	
491262	2012.01.26	2022.07.26	ESPAÇOTRANS - GESTÃO DE ENTREPOSTOS ADUANEIROS, LDA.	PT	
491264	2012.01.26	2022.07.26	ANGELINA SILVA CERQUEIRA	PT	
491268	2012.01.26	2022.07.26	LOJAS CTE - COMÉRCIO TÉCNICO DE ELECTRODOMÉSTICOS, LDA.	PT	
491269	2012.01.26	2022.07.26	CRISUTOPIA, UNIPessoal LDA.	PT	
491275	2012.01.26	2022.07.26	DRAWING BOX, LDA.	PT	
491277	2012.01.26	2022.07.26	HORÁCIO JOSÉ SILVA CATARINO	PT	
491279	2012.01.26	2022.07.26	HORÁCIO JOSÉ SILVA CATARINO	PT	
491280	2012.01.26	2022.07.26	HORÁCIO JOSÉ SILVA CATARINO	PT	
491284	2012.01.26	2022.07.26	GASPAR MONTEIRO DA COSTA	PT	
491296	2012.01.26	2022.07.26	ITM ENTREPRISES	FR	
491297	2012.01.26	2022.07.26	ITM ENTREPRISES	FR	
491339	2012.01.26	2022.07.26	EURO SEPARADORA - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	PT	
658623	2021.07.20	2022.07.25	SPA4PETS, UNIPessoal, LDA	PT	
663581	2021.07.19	2022.07.25	STABLE GENERATION LDA	PT	
663591	2021.07.21	2022.07.26	NITIDEPOPEIA - UNIPessoal LDA	PT	
663669	2021.07.21	2022.07.26	MACHIAL, UNIPessoal, LDA	PT	
663785	2021.07.19	2022.07.25	ADBIT UNIPessoal, LDA	PT	
663930	2021.07.20	2022.07.25	SOFIA LEAL DE MATOS	PT	
663952	2021.07.20	2022.07.25	ANA ISABEL DUARTE BRANDÃO	PT	
663961	2021.07.20	2022.07.25	CÁTIA ALEXANDRA DOS SANTOS ROQUE	PT	
663966	2021.07.20	2022.07.25	MARKET MAKERS, UNIPessoal, LDA.	PT	
663981	2021.07.20	2022.07.25	JOANA RITA NOGUEIRA VILELA RODRIGUES	PT	
664000	2021.07.19	2022.07.25	LUIS ALEXANDRE FERREIRA ARAÚJO	PT	
664002	2021.07.21	2022.07.26	MARIANA FORTE MATEUS	PT	
664064	2021.07.20	2022.07.25	ANDREIA ALEXANDRA ROBALO MIRA PINHEIRO	PT	
664071	2021.07.20	2022.07.25	SOULCOZY PORTUGAL LDA	PT	
664114	2021.07.21	2022.07.26	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	
664157	2021.07.19	2022.07.25	ANA CATARINA PINTO DE FARIA	PT	
664172	2021.07.20	2022.07.25	JOAQUIM ANTÓNIO CRAVINA RUAS CANOTILHO	PT	
664255	2021.07.21	2022.07.26	CRLZ, LDA	PT	
664349	2021.07.21	2022.07.26	H30-AZEITE DE TRÁS OS MONTES LDA	PT	
664350	2021.07.21	2022.07.26	GIL VICENTE DE GOUVEIA RODRIGUES ALVES	PT	
664404	2021.07.20	2022.07.25	CÁTIA SANTOS, UNIPessoal, LDA	PT	
664423	2021.07.21	2022.07.26	ENGRENARE, LDA	PT	
664537	2021.07.20	2022.07.25	ANA FILIPA DA SILVA FERREIRA	PT	
664543	2021.07.20	2022.07.25	ANA RITA AGUIAR ARINTO	PT	
664553	2021.07.21	2022.07.26	JOANA FERNANDES CARREIRA	PT	
664570	2021.07.21	2022.07.26	GOMES EQUESTRE ARTIGOS HIPICOS, LDA.	PT	
664589	2021.07.19	2022.07.25	AGENDA DIRECTA LDA.	PT	
664592	2021.07.21	2022.07.26	JOAQUIM AURÉLIO COELHO ALVES	PT	
664737	2021.07.21	2022.07.26	HUMBERTO HELDER MENDES RIBEIRO	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656578	2021.01.14	2022.05.23	VÂNIA SOFIA DE MELO AGUIAR	PT	25	sentença do juiz 3 do tpi (processo 46/22.8yhlsb) julga o recurso procedente e revoga o despacho de concessão do inpi, recusando o registo.
657469	2021.01.28	2022.05.18	CEU - COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.	PT	41	sentença do juiz 1 do tpi (processo 381/21.2yhlsb) julga o recurso procedente e revoga o despacho de concessão do inpi. o acórdão do trl julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida que recusou o registo.
667160	2021.05.28	2022.05.20	SADO RENT - AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, S.A.	PT	35 39	sentença do juiz 2 do tpi (processo 74/22.3yhlsb) julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi.
673539	2021.09.30	2022.06.02	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE LANHOSO	PT	35	sentença do juiz 1 do tpi (processo 175/22.8yhlsb) julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
618961	2022.07.27	TOMORROW'S REFLECTION - UNIPessoal LDA	PT	DUALTREND - REPRESENTAÇÕES DE MODA LDA	PT	

**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
606651	2022.07.26	ROBERT HASSON	PT	CASA AGRÍCOLA DE GODIM, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
661669	2021.03.23	2022.07.29	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25;33; 35; 37; 41 E 43.

### **Outros Atos**

**673809.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG.57 DO BPI EDITADO EM 14/02/2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**683876.** – LIMITADA A CLASSE 29 A:AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.



**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
672665	20036462 42	2022.06.28	2022.07.20	ESKALATENTA-UNIPESSOAL, LDA	PT	PEDIDO INDEFERIDO POR EXTEMPORANEIDADE.
673061	20036537 19	2022.06.30	2022.07.22	BIOFABICS LDA	PT	PEDIDO INDEFERIDO POR INADMISSIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º N.º 1 AL. D) DO CPI.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
344833	2022.07.07	2022.07.27	SHOWA GLOVE CO	
490104	2022.07.18	2022.07.29	GASTÃO DA CUNHA FERREIRA, LDA.	
649435	2022.07.19	2022.07.29	AUGUSTO JORGE PACHECO	
649481	2022.07.14	2022.07.29	CONDE DIONISIO CARLOS ALBERTO DA SILVA CORDEIRO	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1590790	2021.04.01	2022.07.28	DR. SCHUMACHER GMBH	DE	05	

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12115	1962.01.22	2022.07.25	MAURICIO LOPES MEGA & COMPANHIA, LIMITADA	PT	
12119	1962.01.24	2022.07.25	FOPIL-FABRICA OVARENSE DE PLASTICOS INDUSTRIAIS LD	PT	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1273 13151	1962.01.24 2002.01.23	2022.07.25 2022.07.25	ABÍLIO CAMPOS TAVARES, LDA. QUADRIVIUM-ACADEMIA DE APOIO PEDAGÓGICO, LDA.	PT PT	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **53963** **LOG**  
(220) 2022.07.19  
(730) **PT GAZELA IMPULSIVA,LDA**  
(512) 77390 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.  
ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.  
(591) VERDE LIMA  
(540)



- (531) 24.17.25 ; 27.99.15

- 
- (210) **53980** **LOG**  
(220) 2022.07.22  
(730) **PT HELDER MIGUEL INÁCIO GONÇALVES**  
(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.  
(591)  
(540)



- (531) 18.1.9

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53633	2022.07.29	2022.07.29	STAYPROTECT - SEGURANÇA E ACESSOS AUTOMÁTICOS, LDA	PT	
53662	2022.07.29	2022.07.29	CARLOS ANDRÉ FERNANDES ARAÚJO UNIPessoal, LDA.	PT	
53670	2022.07.29	2022.07.29	COLEGIO A PALMEIRA, UNIPessoal, LDA.	PT	
53672	2022.07.29	2022.07.29	FLATLANTIC - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A.	PT	
53673	2022.07.29	2022.07.29	FLATLANTIC - ACTIVIDADES PISCÍCOLAS, S.A.	PT	
53676	2022.07.29	2022.07.29	CCAA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL	PT	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53421	2022.02.17	2022.07.29	GUAGEE SOLUTIONS LDA	PT	nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 289º e do nº 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.



## **Renovações**

N.ºs 13 010 e 29 128.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
25308	2012.01.23	2022.07.25	SUPERMOTO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, S.A.	PT	
25326	2012.01.23	2022.07.25	STOCKASH - ARMAZEM DOS STOCKS, LDA.	PT	
25340	2012.01.23	2022.07.25	TEXTURA & PALADAR - LDA.	PT	
25360	2012.01.24	2022.07.25	SIMÃO MANUEL PACHECO MENDES	PT	
25373	2012.01.24	2022.07.25	JOSÉ DELFIM SALVADOR DE PEREIRA GONÇALVES	PT	
25381	2012.01.25	2022.07.25	VETSOURE - CLÍNICA VETERINÁRIA, LDA.	PT	
25383	2012.01.26	2022.07.26	CONSTRUÇÕES FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTS & REIS, LDA.	PT	
25384	2012.01.24	2022.07.25	RIGHT OPTION, UNIPessoal LDA.	PT	
25386	2012.01.23	2022.07.25	MUNICÍPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.	PT	
25397	2012.01.23	2022.07.25	ANDREIA CATARINA RODRIGUES PEREIRA	PT	
25398	2012.01.23	2022.07.25	MIGUEL TOMÉ CAMPOS ALBERGARIA BRITO ZÊGO	PT	
25399	2012.01.23	2022.07.25	MIGUEL FILIPE OLIVEIRA PINA	PT	
25400	2012.01.23	2022.07.25	STURNIDAE - WINES, PORT WINE & VINEYARDS, S.A.	PT	
25402	2012.01.23	2022.07.25	XAPA LIMÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
25403	2012.01.23	2022.07.25	PAULO ALEXANDRE DUARTE VILA VERDE	PT	
25404	2012.01.23	2022.07.25	ARTIUM PREMIUM, LDA.	PT	
25406	2012.01.24	2022.07.25	B'EM VENDER, UNIPessoal, LDA.	PT	
25407	2012.01.23	2022.07.25	COSTANZA VENTURA	PT	
25410	2012.01.24	2022.07.25	JOSÉ ADELINO DE ALMEIDA METELO	PT	
25414	2012.01.23	2022.07.25	GIRASSOL MÁGICO, LDA.	PT	
25419	2012.01.26	2022.07.26	LIBÂNIO COSTA - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.	PT	
25426	2012.01.26	2022.07.26	GESTÃO DE RESIDUOS JMM, LDA.	PT	
25427	2012.01.26	2022.07.26	DANIELA REIS DO CARMO SIMÕES	PT	
25428	2012.01.26	2022.07.26	LEITURAS & ESCRITAS - PAPELARIA, LDA.	PT	
52085	2021.07.20	2022.07.25	JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA VILLARES PIRES	PT	
52115	2021.07.21	2022.07.26	KERRI BORJA ESPAÑA PELEGRINA	ES	

## AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

### **Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

### **António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

### **João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

### **Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>



**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: [www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventacom.pt](http://www.inventacom.pt)

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: [www.inventacom.pt](http://www.inventacom.pt)

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt



**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, n.º 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventacom.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686